



ACADEMIA MILITAR

Direitos Fundamentais e a Não-Discriminação **Crimes de discriminação em razão da orientação sexual**

Autor: Aspirante GNR Infantaria Ricardo Faria da Rocha

Orientador: Professor Doutor José Fontes

Mestrado Integrado em Ciências Militares na especialidade de Segurança

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, maio de 2018



ACADEMIA MILITAR

Direitos Fundamentais e a Não-Discriminação **Crimes de discriminação em razão da orientação sexual**

Autor: Aspirante GNR Infantaria Ricardo Faria da Rocha

Orientador: Professor Doutor José Fontes

Mestrado Integrado em Ciências Militares na especialidade de Segurança

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, maio de 2018

EPÍGRAFE

*“É importante sublinhar que a discriminação não é um problema que possa ser resolvido,
apenas e essencialmente, pela vertente legislativa”*

Carlos Mourato Nunes
(ACIME, 2005, p. 64)

DEDICATÓRIA

A todos aqueles que me acompanharam no desenvolvimento deste projeto.

Em especial aos meus pais, irmão, amigos e pessoas próximas.

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, o Sr. Professor Doutor José Fontes, pelo seu suporte e colaboração que me prestou. Apesar do elevado trabalho a que se vê sujeito, não deixa de apoiar condignamente os seus orientandos, levando-os a encetar um nível de responsabilização elevado pelos seus trabalhos. A ele o meu sincero obrigado.

Ao Sr. Doutor João Paiva e ao Sr. João Pereira da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género que pela sua dedicação e disponibilidade demonstrada às necessidades por mim sentidas no decorrer do meu trabalho. Desde a sua génese, em 2017, que sempre se mostraram disponíveis e interessados no trabalho que desenvolvi. Um especial obrigado pela forma como me receberam e pela forma como me envolveram nos vários projetos que estavam a decorrer sobre a temática. A eles a minha inteira disponibilidade e um sincero obrigado.

À Sra. Doutora Marta Ramos da Associação ILGA Portugal pelo tempo que dedicou para aceder aos meus pedidos e aquele que dispôs em pesquisas bibliográficas e para a realização da entrevista. Senti um total apoio da sua parte, que mesmo sobrecarregada pelos deveres da sua missão, dedicou a este meu projeto um total empenho, desde os primórdios do seu desenvolvimento.

À Sra. Capitão de Infantaria da GNR, Sara Albuquerque e à Sra. Capitão de Infantaria da GNR Patrícia Almeida que se demonstraram disponíveis para me esclarecer em qualquer situação, sem hesitação. Apesar do empenhamento dedicado ao serviço operacional, por ambas desempenhado, dispuseram do seu tempo e dedicação para, da melhor forma, atenderem aos meus pedidos, e até além dos mesmos. Pelo seu empenho e dedicação lhes deixo o meu sincero obrigado.

Aos meus pais e amigos próximos que constantemente me motivaram para a reta final deste projeto, que se aproximava em passos largos. Pelo seu acompanhamento e amizade desejo-lhos o meu sincero agradecimento.

Por último, mas não menos importantes, aos meus camaradas e amigos de curso, por todo o percurso de experiências e partilhas que temos tido até então, que em tudo contribuíram para a pessoa e militar que sou hoje. A eles deixo o desejo de um futuro cheio, ao serviço da nossa instituição e do nosso país.

RESUMO

A presente investigação, subordinada ao tema “*Direitos Fundamentais e a Não-Discriminação. Crimes de discriminação em razão da orientação sexual*”, tem como objetivo principal compreender de que forma a legislação e as políticas sobre crimes de discriminação em razão da orientação sexual e a resposta dada perante o fenómeno por parte das Forças e Serviços de Segurança concorrem para a evolução dos crimes de discriminação em razão da orientação sexual.

A metodologia de base segue uma matriz dedutiva, focando-se numa análise documental e bibliográfica extensa, complementada pela realização de inquéritos por entrevista. Desta forma, foi igualmente privilegiada uma abordagem qualitativa e quantitativa, que, através de um raciocínio analítico em ordem decrescente, do geral para o particular, permitiram alcançar as conclusões.

Concluimos que Portugal tem vindo a adotar ao longo dos tempos várias medidas que visam garantir os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e cidadãs Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo. No entanto, apesar de a um nível jurídico ter vindo a acompanhar os desenvolvimentos internacionais, este não se verifica nos mecanismos de combate aos crimes de discriminação em razão da orientação sexual, uma vez que, não existe nenhum modelo de boas práticas de atuação policial, o que leva, conseqüentemente, a um desleixo e desinteresse contra as vítimas deste crime, devido ao dogma socialmente aceite.

Desta forma, conclui-se que não é possível apurar a evolução dos crimes em razão da orientação sexual, uma vez que não existem dados registados deste tipo de crime. Para tal, é necessário adotar um série de medidas e boas práticas, nomeadamente, campanhas de *trust-building*, que procurem consciencializar a população sobre a temática e que, ao mesmo tempo, fomentem a denúncia dos crimes desta natureza, junto das Forças e Serviços de Segurança, que devem, também estes, adotar sistemas de apoio às vítimas deste tipo de crimes, elevando o nível de confiança perante a população. A implementação de todos estes sistemas irá reunir as condições necessárias para suportar a proteção dos cidadãos vítimas destes crimes, que, por sua vez, irá providenciar os recursos legais às vítimas e irá colocar um fim à impunidade dos que violam os Direitos Fundamentais das pessoas.

Palavras-chave: Orientação Sexual; Discriminação; Boas práticas; Recursos legais; Forças e Serviços de Segurança.

ABSTRACT

The present investigation "*Fundamental Rights and Non-Discrimination. Crimes of discrimination on the grounds of sexual orientation*", has the main goal of understand how legislation and policies act on crimes of discrimination based on sexual orientation, and how does the response given to the occurrence by the Security Forces and Services contributes to the progression of discrimination based on sexual orientation.

The methodology respects a deductive matrix, focusing on an extensive documentary and bibliographic analysis, complemented by interview surveys.

On the other hand, a qualitative and quantitative approach was also completed, which through an analytical reasoning in descending order, from the general to the particular, allowed to reach the conclusions.

We conclude that Portugal have adopted over the years several measures that aimed to guarantee the rights and freedoms of Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex citizens. Although at a legal level Portugal has been following international progresses, this doesn't demonstrate truly the mechanisms to combat crimes of discrimination based on sexual orientation, once there is no model that shows what should be a good police practice. These leads consequently to a lack of interest and unconcern about the victims of this type of crimes because of the socially accepted dogma.

In this way, we can conclude that isn't possible to determine the evolution of crimes on the grounds of sexual orientation, since there are no recorded data of this type of crime.

Furthermore, it is necessary to adopt a sequence of measures and good practices, such as trust-building campaigns, which seek to raise public awareness of the issue and at the same time encourage the reporting of crimes of this nature to the Forces and Services. These Forces must also adopt procedures to support victims of this type of crime, raising the level of trust towards the population.

The implementation of all these procedures will provide the necessary conditions to support the protection of the citizens who are victims of these crimes, which will in turn provide legal resources to the victims and end impunity for those who violate people's fundamental rights.

Keywords: Sexual Orientation; Discrimination; Good practices; Legal resources; Security Forces and Services.

ÍNDICE GERAL

EPÍGRAFE	ii
DEDICATÓRIA	iii
AGRADECIMENTOS	iv
RESUMO.....	v
ABSTRACT	vi
ÍNDICE GERAL	vii
ÍNDICE DE QUADROS	x
ÍNDICE DE TABELAS	xi
LISTA DE APÊNDICES	xii
LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS.....	xiii
INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO 1 ENQUADRAMENTO TEÓRICO	5
1.1. Evolução e enquadramento legal	5
1.1.1. Os Direitos Fundamentais: o princípio da igualdade e da não-discriminação ...	5
1.1.2. Evolução do quadro legislativo português sobre a discriminação em razão da orientação sexual.....	7
1.2. Definição de conceitos.....	12
1.2.1. Crimes e incidentes motivados pelo ódio contra pessoas LGBTI.....	16
1.3. Sustentabilidade legal dos crimes de discriminação em razão da orientação sexual	17
1.4. Documentação internacional sobre crimes de ódio e discriminação em razão da orientação sexual.....	18
1.4.1. Recomendação CM/Rec(2010)5 do Comité de Ministros aos Estados-Membros do Conselho da Europa sobre medidas para o combate à discriminação em razão da orientação sexual ou da identidade de género.....	18
1.4.1.1. Relatório sobre a Recomendação CM/Rec(2010)5	20

1.4.2. Referências internacionais sobre crimes de ódio e discriminação em razão da orientação sexual.....	21
1.5. Planos nacionais estratégicos de combate à discriminação em razão da orientação sexual	22
1.5.1. IV e V Planos Nacionais para a Igualdade.....	23
1.5.1.1. IV Plano Nacional para a Igualdade, Género, Cidadania e Não Discriminação (2011-2013).....	23
1.5.1.2. V Plano Nacional para a Igualdade, Género, Cidadania e Não Discriminação (2014-2017).....	24
1.5.2. Observatório da discriminação em razão da orientação sexual e identidade de género.....	26
1.6. Formação das Forças e Serviços de Segurança	27
CAPÍTULO 2 METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS	29
2.1. Natureza da investigação	29
2.2. Método de abordagem da investigação.....	29
2.3. Objetivos da investigação	30
2.4. Procedimento metodológico	31
2.4.1. Procedimentos técnicos de recolha de dados	31
2.4.2. Amostragem: composição e justificação.....	33
2.4.3. Técnicas de tratamento e análise de dados.....	34
CAPÍTULO 3 APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	35
3.1. Dados quantitativos.....	35
3.1.1. Dados dos relatórios do observatório da discriminação em função da orientação sexual e identidade de género	35
3.1.2. Crimes registados pelas autoridades nacionais tendo como base a discriminação em razão da orientação sexual.....	39
3.1.3. Dados da Comissão Europeia sobre a discriminação na UE.....	40
3.2. Dados qualitativos.....	41

3.2.1. Apresentação, análise e discussão da questão n.º 1	41
3.2.2. Apresentação, análise e discussão da questão n.º 2	42
3.2.3. Apresentação, análise e discussão da questão n.º 3	44
3.2.4. Apresentação, análise e discussão da questão n.º 4	45
3.2.5. Apresentação, análise e discussão da questão n.º 5	45
3.2.6. Apresentação, análise e discussão da questão n.º 6	46
3.2.7. Apresentação, análise e discussão da questão n.º 7	47
3.2.8. Apresentação, análise e discussão da questão n.º 8	48
3.2.9. Apresentação, análise e discussão da questão n.º 9	49
3.2.10. Apresentação, análise e discussão da questão n.º 10.....	50
CONCLUSÕES.....	52
RECOMENDAÇÕES.....	57
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	58
APÊNDICES	I

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Ações de formação realizadas às Forças de Segurança.....	27
Quadro 2 - Caracterização da amostra.....	34
Quadro 3 - Análise das respostas à questão n.º 1	42
Quadro 4 - Análise das respostas à questão n.º 2	43
Quadro 5 - Análise das respostas à questão n.º 3	44
Quadro 6 - Análise das respostas à questão n.º 4	45
Quadro 7 - Análise das respostas à questão n.º 5	46
Quadro 8 - Análise das respostas à questão n.º 6	47
Quadro 9 - Análise das respostas à questão n.º 7	48
Quadro 10 - Análise das respostas à questão n.º 8	49
Quadro 11 - Análise das respostas à questão n.º 9	50
Quadro 12 - Análise das respostas à questão n.º 10	51
Quadro 13 - Objetivos da responsabilidade da Guarda Nacional Republicana.....	VIII
Quadro 14 - Resultados obtidos pelos Relatórios Intercalares de Execução sobre a Área Estratégica n.º 11	IX
Quadro 15 - Resultados obtidos pelos Relatórios Intercalares de Execução sobre a Área Estratégica 4	X
Quadro 16 - Esquema central	XIV
Quadro 17 - Relação das questões de investigação com o guião da entrevista.....	XV

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Denúncias de vítimas e testemunhas de crimes e incidentes motivados pelo ódio	35
Tabela 2 – Tipos de crimes e incidentes motivados pelo ódio contra pessoas LGBT	36
Tabela 3 - Percentagem dos crimes e incidentes motivados pelo ódio contra pessoas LGBT	37
Tabela 4 - Reação ou tipo de apoio recebido pela vítima ao apresentar a denúncia por parte das Forças de Segurança.....	38
Tabela 5 - Número de crimes registados de crimes de discriminação em razão da orientação sexual	39
Tabela 6 - Perceções face à discriminação em razão da orientação sexual	40
Tabela 7 - Perceções face às políticas de combate a todas as formas de discriminação	40

LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICE A - Discriminação e Princípio da Igualdade.....	I
APÊNDICE B - Origem dos planos nacionais	III
APÊNDICE C - Conclusões sobre as medidas da CM/Rec(2010)5.....	V
APÊNDICE D - Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação – Portugal + Igual (2018-2030).....	VI
APÊNDICE E – Quadro resumo dos Relatórios Intercalares de Execução sobre a área estratégica n.º 11 do IV PNI.....	IX
APÊNDICE F – Quadro resumo dos Relatórios Intercalares de Execução sobre a área estratégica n.º 4 do V PNI	X
APÊNDICE G – Lista bibliográfica sobre a preocupação internacional sobre a discriminação em razão da orientação sexual	XI
APÊNDICE H – Questão central e questões derivadas.....	XIV
APÊNDICE I – Relação das questões de investigação com o guião da entrevista	XV
APÊNDICE J – Carta de apresentação e guião da entrevista.....	XVI

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS

APA	<i>American Psychological Association</i>
CE	Comunidade Europeia
CEDH	Comissão Europeia dos Direitos Humanos
CIG	Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
CM/Rec(2010)5	Recomendação do Comité de Ministros aos Estados-Membros do Conselho da Europa
CP	Código Penal
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CRP	Constituição da República Portuguesa
DF	Direitos Fundamentais
DGPJ	Direção-Geral da Política de Justiça
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ENIND	Estratégia Nacional para a Igualdade e Não-Discriminação
ENP	<i>European Network Policewomen</i>
FRA	Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia
FSS	Forças e Serviços de Segurança
GNR	Guarda Nacional Republicana
ILGA	Intervenção Lésbica, Gay, Bissexual, Trans e Intersexo
IMH	Igualdade entre Mulheres e Homens
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgénero
LGBTI	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgénero e Intersexo
MAI	Ministério da Administração Interna
NIAVE	Núcleo de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas
NEP	Normas de Execução Permanente
OIC	Orientação Sexual, Identidade de Género e Características Sexuais
ONG	Organizações Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
OSCE	Organização para a Segurança e Cooperação na Europa
PNAOIEC	Plano Nacional de Ação para o combate à discriminação em razão da Orientação sexual, Identidade de género, Expressões de género e Características Sexuais

PNI	Plano Nacional para a Igualdade
PSP	Polícia de Segurança Pública
RASI	Relatório Anual de Segurança Interna
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
TAHCLE	<i>Training Against Hate Crime for Law Enforcement</i>
TEDH	Tribunal Europeu dos Direitos do Homem
ToT	<i>Taining-of-Trainers</i>
UE	União Europeia
UN	Nações Unidas
VMVD	Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica

INTRODUÇÃO

A evolução dos Direitos Fundamentais (DF) tem sido ao longo dos tempos alvo de estudo e de reflexão, nacional e internacionalmente, fazendo com que vários documentos legais tenham sido aprovados e disseminados pelo quadro legal de quase todos os Estados. Vários princípios foram elencados desses mesmos documentos legais, que devem obrigatoriamente ser respeitados em função da natureza humana. Juntamente a tantos outros encontra-se consagrado o princípio da não-discriminação. Este, por sua vez, previsto no artigo 2.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), estipula que não existe no Homem “distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião pública ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação”, abrangendo, por isso, várias formas. A enumeração dos aspetos centrais do princípio da não-discriminação, com recurso a instrumentos internacionais, nomeadamente, a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), a DUDH e a Comissão Europeia dos Direitos Humanos, e instrumentos nacionais, nomeadamente, a Constituição da República Portuguesa (CRP), o Código Penal (CP) e alguns Planos Nacionais, que têm interesse relevante para o estudo da temática, servirão de base para a introdução teórica.

O interesse e a conseqüente escolha do tema “*Direitos Fundamentais e a Não-Discriminação – Crimes de discriminação em razão da orientação sexual*” surge da necessidade de demonstrar interesse sobre o problema, levando a que este seja alvo de maior visibilidade por parte dos cidadãos e das Forças e Serviços de Segurança (FSS), uma vez que “não pode haver lugar nas Forças e Serviços de Segurança para preconceitos ou comportamentos menos próprios” (ILGA Portugal, 2010, p. 11). O trabalho irá começar por enunciar qual a legislação que se encontra atualmente em vigor no combate à discriminação, e sobre o princípio da não-discriminação e o princípio da igualdade, ambos DF, de modo a obter uma clara visão dos pressupostos que suportam o quadro legal em redor desta temática.

Posteriormente, será elaborado um estudo sobre a eficácia da prevenção da criminalidade de atos de discriminação em razão da orientação sexual, focado na evolução dos crimes ocorridos em torno desta prática, tendo como objetivo último perceber se os crimes de discriminação em razão da orientação sexual têm vindo a sofrer alguma evolução no território português. O estudo pretende obter uma clara visão das práticas assentes no

sentimento de discriminação, em razão da orientação sexual, tendo por base a legislação nacional em vigor e as medidas sancionatórias aplicáveis. Também se pretende averiguar quais as iniciativas que o Estado português tem vindo a aplicar para uma melhor compreensão do fenómeno, nomeadamente através de formações, ações e planos de sensibilização, cujo seu intento seja a assimilação das preocupações subjacentes ao assunto abordado.

A complexidade do tema remete-nos para o passado, tendo progressivamente sofrido alterações face às mudanças sociais, tendo sido, por isso, necessário a elaboração de Planos Nacionais que visem responder aos desafios da temática. Surge então o *V Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não-discriminação 2014-2017*, presente na Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 103/2013, que se revela absolutamente central para o estudo desta problemática, constituindo-se como tarefa fundamental para o Estado, que deve “promover (...) a não-discriminação em função do sexo ou da orientação sexual” (p. 7036). A pertinência do tema baseia-se, nomeadamente, na medida 53 da Área Estratégica 4, que se intitula de “Orientação Sexual e Identidade de Género”, enunciando que se deve “promover a elaboração de um estudo sobre crimes de ódio motivados por questões de orientação sexual e identidade de género” (p. 7046). A realização de estudos nesta área constituirá uma base sólida para perceber a abrangência deste fenómeno em território nacional e é através destas pesquisas e da criação posterior de planos específicos sobre a discriminação em função da orientação sexual que se poderá “(...) reivindicar uma política clara das Forças e Serviços de Segurança face ao problema da homofobia e face às cidadãs e aos cidadãos LGBT” (ILGA Portugal, 2010, p. 4).

Além do documento exposto anteriormente, que transmite a importância atual e pertinente do estudo do tema, importa ainda referir um outro documento relevante para a justificação do projeto, respetivamente a “Proposta de Boas Práticas para o Relacionamento entre as Forças e Serviços de Segurança Portugueses e as Cidadãs e os Cidadãos LGBT” da Associação ILGA Portugal. No documento é proposta a “criação e disponibilização de estatísticas e informação sobre incidentes homófobos” (2010, p. 12), no ponto 7 das medidas propostas. Isto porque, “a especificidade e gravidade dos crimes motivados por homofobia é reconhecida pela nova redação do Código Penal que prevê a figura do crime de ódio motivado pela orientação sexual, a juntar às motivações já anteriormente contempladas” (2010, p. 6). Este novo entendimento legal em razão dos crimes de ódio motivados pela homofobia tem-se consagrado substancialmente por duas razões. A primeira razão é devida ao “facto de os efeitos dos crimes de ódio poderem ter um efeito devastador sobre a qualidade

de vida das vítimas, das suas famílias ou até da comunidade já que podem promover um maior isolamento dos indivíduos, afetar a sua autoestima ou prejudicar o relacionamento com terceiros (família, amigos, parceiras/os)” (2010, p. 6). Já a segunda razão expressa para a pertinência desta investigação “é a de, como assinalam Forças e Serviços de Segurança de outros países, nomeadamente o Reino Unido, haver uma tendência para não apresentar queixa por este tipo de crime. As taxas de criminalidade declarada, nesta tipologia criminal em particular, são muito inferiores à criminalidade não declarada” afirmando que “são várias as razões na base deste comportamento” (2010, p. 7).

Finalizada a análise de toda documentação referida, torna-se relevante referir que, para a fundamentação deste trabalho, terá de se ter por base dados estatísticos referentes a esta investigação, nomeadamente, referentes aos crimes de discriminação em razão da orientação sexual, uma vez que na elaboração deste estudo também se procura fazer uma comparação da sua evolução. Esses dados estatísticos são retirados do Observatório da Discriminação em função da Orientação Sexual e Identidade de Género da Associação ILGA Portugal, que nasceu “na sequência do projeto internacional "Documentation of homophobic and transphobic violence" de que a ILGA Portugal fez parte” (ILGA Portugal, 2013). É através dessa iniciativa, que “visa recolher dados sobre incidentes/crimes discriminatórios contra pessoas lésbicas, gays, bissexuais e/ou transgénero (LGBT) e/ou contra pessoas percecionadas como sendo LGBT” (ILGA Portugal, 2013), que se obtém, em boa medida, uma visão concreta do objetivo final desta investigação, no entanto, não sendo suficiente, poderemos recorrer também ao uso de outros dados estatísticos, ou falta deles.

Apesar da abrangência do estudo, este será delimitado ao seu objetivo geral – elaborar um estudo sobre a evolução dos crimes de discriminação em razão da orientação sexual e identificar que medidas se têm vindo a implementar no combate deste crime.

Naturalmente, em seguimento do objetivo geral do trabalho surgem os objetivos específicos, nomeadamente: (1) identificar e analisar os direitos fundamentais que se relacionam com a temática; (2) analisar os conceitos interligados ao tema da discriminação e da orientação sexual; (3) identificar as medidas que ao longo do tempo se têm implementado no combate ao crime de discriminação em razão da orientação sexual; (4) analisar o *IV e o V Plano Nacional para a Igualdade, Género, Cidadania e Não-Discriminação* e seus relatórios intercalares de execução; (5) analisar e identificar a proteção jurídica existente contra a discriminação dos cidadãos em razão da sua orientação sexual; e, por fim, (6) identificar as problemáticas que estão subjacentes aos crimes de discriminação em razão da orientação sexual.

Tendo em conta o objetivo geral, foi formulada a seguinte pergunta de partida “Qual é a evolução dos crimes motivados pela discriminação em razão da orientação sexual no território português?”.

Em âmbito de resposta a problemática em estudo, e tendo por base os objetivos específicos já elencados, desenvolveu-se cinco questões derivadas, que irão ser atendidas no Capítulo 2, denominado de “Metodologia e procedimentos”.

Desta forma, a estrutura deste relatório científico foi dividida em três capítulos essenciais, que se interligam numa sequência lógica, seguindo as orientações das Normas de Execução Permanente (NEP) 522/1^a. Como tal, no primeiro capítulo, da abordagem conceptual, começamos por enunciar alguns dos aspetos mais importantes na evolução e no enquadramento legal dos DF e do quadro legislativo português sobre a discriminação em razão da orientação sexual. Segue-se a enunciação de alguns conceitos relacionados com a temática da orientação sexual, centrando uma especial atenção nos crimes e incidentes motivados pelo ódio. Por último, é feito o enquadramento legal, nacional e internacional, de algumas iniciativas importantes, que, de algum modo, foram atribuindo a importância necessária ao tema em estudo.

O segundo capítulo é dedicado à metodologia de base aplicada neste relatório científico, onde se explica de forma pormenorizada, a metodologia adotada, os métodos e materiais utilizados, a natureza da investigação, os objetivos, o procedimento metodológico, as técnicas de recolha de dados, a caracterização da amostra e as técnicas de tratamento e análise de dados.

No terceiro, e último, capítulo, faz-se a apresentação, análise e interpretação dos resultados obtidos, suportando aqueles dados com os recolhidos no enquadramento teórico, procurando estabelecer uma ligação entre os mesmos.

Em suma, faz-se a apresentação das conclusões e recomendações, de forma sequencial.

¹ Normas para Redação de Trabalhos de Investigação, aprovada pelo Exmo. Comandante da Academia Militar, no dia 20 de janeiro de 2016.

CAPÍTULO 1

ENQUADRAMENTO TEÓRICO

1.1. Evolução e enquadramento legal

O respeito por todos os princípios torna-se cabal para a vivência numa sociedade cada vez mais interligada, que tumultuosamente caminha lentamente para a construção de um novo mundo sem barreiras culturais. Porventura, certos acontecimentos de foro internacional podem estar a originar um sentimento de incerteza em relação a esses princípios que escrupulosamente nos submetemos a seguir, devido a certos atos de terrorismo e de criminalidade altamente organizada. Para tal, os Estados têm vindo ao longo dos tempos a promover da melhor forma estes mesmos princípios, levando a diversas alterações legais, tanto a nível europeu, como a nível nacional.

1.1.1. Os Direitos Fundamentais: o princípio da igualdade e da não-discriminação

A evolução e a *devoção* ao respeito em torno de alguns princípios que estiveram no centro da construção europeia, fundamenta a sua seleção como pedra basilar de sustentação. Obviamente, que o respeito pelos princípios nem sempre é bem aceite e que só após acontecimentos marcantes da história da humanidade foram adotados por toda a comunidade, nomeadamente durante a elaboração da Carta das Nações Unidas (Nações Unidas [UN], 2003, p. 184). É aqui que se vem “reafirmar a nossa fé nos DF do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações, grandes e pequenas”, respeito pela igualdade entre todos os homens independentemente da sua origem (UN, 2003, p. 184).

À imagem europeia, Portugal adotou no seu sistema jurídico os DF por si aceites em diversos *fora* internacionais. No que diz respeito aos DF, estes encontram-se dispersos em várias bases legais, sendo que, enquadrado na temática deste trabalho, se procura centrar a investigação num princípio da CRP e outro no CP, nomeadamente, o princípio da igualdade e o princípio da não-discriminação. Esta afirmação é esclarecida por Miranda e Medeiros (2017), quando referem que a Parte I da Constituição versa sobre “direitos e deveres fundamentais”, mas, contudo, esta não abarca todos aqueles que se consideram como DF. No entanto, é na Constituição que se encontra disposta a passagem e a ligação aos outros textos legais, pelo seu artigo 16.º. O seu n.º 1 vem estatuir “que os direitos fundamentais

consagrados na Constituição não excluem quaisquer outros constantes das leis e das regras aplicáveis de Direito Internacional”, inclusivamente “quanto às garantias de processo penal” onde se “inclui também que há direitos para além dos previstos na Constituição” (2017, p. 24). Já o n.º 2 estatui que deve ser “mandado interpretar e integrar os conceitos constitucionais e legais respeitantes aos direitos fundamentais pela Declaração Universal dos Direitos do Homem” (2017, p. 24), procedendo assim à sua transposição formal “como conjunto de princípios gerais de Direito internacional elevados a princípios de Direito constitucional português” (2017, p. 24).

Sendo assim, e tendo em conta o referido anteriormente, encontramos presente na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (UE) os princípios pelos quais se deve reger a conduta e atuação dos Estados-Membro da União e seus cidadãos, entre eles encontra-se o artigo sobre o qual se pretende fazer uma explicação mais detalhada do seu âmbito de aplicação – o princípio da não-discriminação. Estipulado no artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE, o princípio da não-discriminação, consagra que a indivíduos em situações idênticas deve ser atribuído um igual cuidado, ou, como refere Moreira & Gomes, o “princípio, pelo qual todos os seres humanos têm direitos iguais e devem ser tratados de forma igual” (2014, p. 137). Este mesmo princípio está consagrado no artigo 2.º da DUDH, onde se estipula que não deve existir no Homem “distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião pública ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação”, abrangendo, por isso, várias formas, mas que, no entanto, não têm sido “nem no passado nem no presente, plenamente reconhecido a todos os seres humanos” (Moreira & Gomes, 2014, p. 138). Contudo, para efeitos deste estudo será adotada a descrição prevista na Carta dos Direitos Fundamentais da UE, que se pauta pela exclusão de toda e qualquer “discriminação em razão, designadamente, do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual”, que melhor clarifica os aspetos centrais da investigação.

A enunciação deste princípio começou inicialmente com a inclusão de um novo artigo no Tratado de Amesterdão, assinalando assim uma evolução significativa até então. A aplicação do artigo 13.º do Tratado da Comunidade Europeia (CE) veio trazer à Comunidade “poderes para adotar ações de combate à discriminação com base em novos motivos, incluindo a raça ou a origem étnica, religião ou crença, deficiência e orientação sexual”, elevando a outro patamar a luta contra a discriminação no seio da UE (Comissão das

Comunidades Europeias, 2004, p. 5). Com a possibilidade de adoção dessas ações, torna efetiva a adoção de medidas concretas que compreendam e executem uma reflexão sobre o tema, sendo necessário ter um melhor entendimento sobre a discriminação².

Versando agora sobre o princípio da igualdade presente no artigo 13.º da CRP, temos que este “consubstancia a ideia de igual posição de todas as pessoas (...) perante a lei” (Canotilho & Moreira, 2007, p. 337). Esta igualdade proposta é acolhida pela comunidade como aquela que colocou “fim às desigualdades de nascimento e de estatuto”, vindo assim proibir “a diferenciação de pessoas em classes jurídicas distintas, com diferentes direitos e deveres, de acordo com o nascimento, a posição social, a raça, o sexo, etc.” (Canotilho & Moreira, 2007, p. 338)³.

Como referido, o texto constitucional versa, entre outros, sobre a igualdade de tratamento independentemente da orientação sexual, que fora acrescentada pela Lei Constitucional n.º 1/2004, como irá ser abordado posteriormente, onde procura “evitar discriminações diretas e indiretas baseadas neste critério” (Canotilho & Moreira, 2007, p. 342). Este acrescento constitucional pretendeu “dar acolhimento a algumas reivindicações das chamadas minorias sexuais quanto a direito à identidade sexual e quanto à proibição da privação dos direitos por motivo de homossexualidade” (Canotilho & Moreira, 2007, p. 349). A presença deste preceito constitucional vem colmatar algumas falhas existentes, procurando proibir a discriminação sobre qualquer forma de tratamento, “não sendo legítimas quaisquer diferenciações de tratamento entre cidadãos baseadas em categorias meramente subjetivas ou em razão dessas categorias” (Canotilho & Moreira, 2007, p. 339).

É sobre esta igualdade de tratamento e promoção da não-discriminação que Carlos Nunes refere que “os poderes públicos e a sociedade civil têm o mais importante papel na luta contra todos os tipos de discriminação”, enunciando que “as virtudes legislativas (...) só terão eficácia se forem conjugadas com boas práticas no quotidiano das instituições de poder e com a promoção de comportamentos sociais de tolerância” (ACIME, 2005, p. 66).

1.1.2. Evolução do quadro legislativo português sobre a discriminação em razão da orientação sexual

A evolução portuguesa é evidentemente tardia e demorada em comparação a outros países vizinhos, devido à sua situação ao longo dos anos 90, nomeadamente, a sua sujeição

² Vide APÊNDICE A.

³ Para um maior entendimento sobre o princípio da igualdade, consultar APÊNDICE A.

a um longo período de ditadura que notoriamente o manteve afastado das evoluções legais e sociais vívidas no resto do mundo no que respeita à aceitação da homossexualidade e nas mudanças significativas nas relações de género. Contudo os primeiros passos na aceitação legal e social não encontrou refúgio junto dos primórdios do período democrático português, passando sempre em segundo plano (Almeida, 2010). Este avanço só foi verificado a “partir da década de 90 do século XX, como efeito secundário da luta contra a sida” e também pela adesão portuguesa à UE, que resulta obrigatoriamente num conjunto de “influências normativas e de valores” sociais no “processo de desenvolvimento social e económico do país e concomitante mudança da mentalidade, sobretudo nos grandes centros urbanos” (Almeida, 2010, p. 47).

As evoluções de maior relevância para o trabalho surgem nas bases legais de Portugal, tendo em conta alguns acontecimentos históricos, já anteriormente referidos, e a remoção da homossexualidade da lista de doenças patológicas em 1973 (Almeida, 2010), que só em 1982 vê ocorrer uma mudança significativa, que por sua vez, tem um elevado impacto na história evolutiva da discriminação em razão da orientação sexual. É feita a alteração ao CP português, que vem remover a punição da homossexualidade entre adultos, que até então era prevista e punida pelos artigos 70º e 71º, que, por sua vez, permaneciam no CP português desde 1886. Sem qualquer referência direta à homossexualidade, vinha-a descrever como aqueles que “se entreguem habitualmente à prática de vícios contra a natureza”, que, por sua vez, eram punidos com “medidas de segurança” (Ramalho, 2013), como o “internamento em manicómio criminal, casa de trabalho ou colónia agrícola (por período de seis meses a três anos, para trabalhos forçados), liberdade vigiada, caução de boa conduta e interdição do exercício profissão” (Almeida, 2010, p. 47). Contudo, na base desta alteração não esteve a preocupação global assumida, de acabar com as discriminações em torno da orientação sexual do ser humano. Esta afirmação de Almeida é sustentada com base no mesmo código de 1982, formulando consigo a tipificação de um novo crime presente no seu artigo 207.º “Homossexualidade com menores”, que atribui uma nova punição a “quem, sendo maior, desencaminhar menor de 16 anos do mesmo sexo para a prática de ato contrário ao pudor, consigo ou com outrem do mesmo sexo” (Almeida, 2010, p. 47 e 48), revelando que Portugal não procurava ainda envergar por um caminho de igualdade em razão da orientação sexual. Almeida revela ainda que outros acontecimentos também identificam a ineficácia do governo daquela época, face às alterações já registadas na *American Psychological Association* (APA) há 15 anos, dado que a Portaria n.º 29/89 vem elencar os “desvios sexuais e transtornos sexuais: homossexualidade e outras perversões sexuais” como

doença mental, ficando este individuo considerado inapto para o serviço militar (Almeida, 2010, p. 48). Só 10 anos depois é anulada e tida como inconstitucional a discriminação expressa na portaria n.º 29/89, de 17 de janeiro, após denúncia (Câncio, 2015).

Assistimos a um cabimento legal português reiteradamente atrasado em comparação com os avanços dados pelos países centrais europeus, não sendo visível a intenção de abolir e condenar as discriminações em razão da orientação sexual. Pequenas alterações vão surgindo a esta mentalidade, note-se a revisão de 1995 ao CP que vem transportar o artigo 207.º para o artigo 175.º, onde vem expresso que só há crime onde se denote “abuso de inexperiência”, que até então se encontrava desajustado a uma realidade entrançada por princípios e direitos de todo o ser humano para um outro, fazendo-se sentir alguma destrinça na sua comparação redigida entre homossexuais e heterossexuais (Almeida, 2010, p. 48).

Surge, em 1995, uma das associações que atualmente continua a procura por uma total integração, em todas as áreas sociais, dos direitos para todos os cidadãos independentemente da sua orientação sexual, abolindo assim por completo a discriminação. Paralelamente à criação da Associação ILGA Portugal - Intervenção Lésbica, Gay, Bissexual, Trans e Intersexo - é “apresentada uma proposta de revisão constitucional”, que pretende introduzir a expressão “orientação sexual” na redação existente do princípio da igualdade, nomeadamente, no n.º 2 do artigo 13.º, mas que, em decisão, acaba por não ser aprovada. Simultaneamente, fora deliberado pela Comissão Europeia dos Direitos Humanos (CEDH) que a divergência entre as idades, latentes na idade de consentimento entre homo e heterossexuais, apresentava um claro desrespeito pelos direitos humanos. É também, no ano de 1997, assinado um tratado da qual Portugal ainda hoje é signatário, o Tratado de Amesterdão (Almeida, 2010). Tratado este que recomenda que todos os países eliminem qualquer discriminação “em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, idade ou orientação sexual”, através da criação de alguma jurisprudência a seu respeito. Simultaneamente, e gerando alguma controvérsia, é publicado pelo Ministério da Administração Interna (MAI) o Despacho n.º 19/97 que dá como inaptos na admissão à Polícia de Segurança Pública (PSP) “personalidades psicopáticas de qualquer tipo, particularmente anormais sexuais, em particular invertidos” (Almeida, 2010, p. 49)⁴.

Apesar de algo retardado em comparação com os países centrais europeus e os tratados assinados, Portugal começa lentamente a concretizar aspetos essenciais na procura

⁴ Não foi possível confirmar esta afirmação pelo documento em questão, no entanto esta mesma afirmação vem inscrita no n.º 300, da Secção XVI, do Capítulo I, do Anexo II, do Decreto Regulamentar n.º 50/86 de 3 de outubro.

pela eliminação da discriminação. A permissão para a entrada de homossexuais e bissexuais nas forças armadas desde 1999, assim como o reconhecimento da união de facto pelos casais de pessoas do mesmo sexo em 2001, como nos afirma Ramalho (2013), constituem as mudanças desejadas na procura da igualdade, sendo que o reconhecimento da união dos casais de pessoas do mesmo sexo ou de sexo diferente é aprovada pela Lei n.º 7/2001 (Pereira, 2016), consubstanciando assim “um primeiro reconhecimento das relações não heterossexuais, apesar de excluir casais de pessoas do mesmo sexo da possibilidade de adoção” (Moleiro et al., 2016, p. 21). Com o avançar da história cronológica portuguesa encontramos em 2013 um ano importante para todos os trabalhadores, que com base na Diretiva Europeia 2000/78/EC vêm alterado e revisto o Código do Trabalho pela Lei n.º 99/2013 (Almeida, 2010), que “passa a garantir não só a punição da discriminação no trabalho e no emprego com base na orientação sexual, mas a atribuição inequívoca do ónus da prova às entidades empregadoras” (Almeida, 2010, p. 50). Contudo, é em 2004 que se dá o grande salto constitucional em direção da não discriminação que, por sua vez, vem integrado no princípio da igualdade. É através da sexta revisão constitucional, pela Lei n.º 1/2004 de 24 de julho, que se procede à alteração do n.º 2 do artigo 13º, que passa a referir que “ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual”. É com este desenvolvimento constitucional que se vê o refletido no Tratado de Amesterdão, já anteriormente abordado e proposto pela Associação ILGA. Esta alteração constitucional é ainda nos tempos de hoje uma exceção do ponto de vista internacional, como nos diz Santos⁵.

No ano seguinte, 2005, o artigo 175.º do CP é tido como inconstitucional pelo Tribunal Constitucional. Contudo a sua alteração efetiva só acontece em 2007 com a revisão do mesmo código pela Lei n.º 59/2007, que vem remover a diferença de idades entre artigos, passando a ser independente da orientação sexual (Almeida, 2010). Decorrente da mesma alteração legal, vem a Lei n.º 59/2007 prever evidentes punições para toda a forma de discriminação em razão da orientação sexual de um indivíduo, como também, um agravamento do crime nos casos em que este é cometido com fundamento homofóbico. Encontra-se então previsto no artigo 240.º do CP, sob a tipificação de crime de “Discriminação racial, religiosa e sexual”, o discurso de ódio homófobo e a discriminação

⁵ Santos, 2013, citado em Moleiro, C., Pinto, N., Oliveira, J., & Santos, M., 2016.

com base na orientação sexual, tendo sofrido recentes alterações pela Lei n.º 19/2013. Deste modo quem “fundar ou constituir organização ou desenvolver atividades de propaganda organizada que incitem à discriminação, ao ódio ou à violência contra pessoa ou grupos” incorre no crime previsto pelo n.º 1 do artigo 240.º, desde que a motivação para tal ação seja com base na “sua raça, cor, origem étnica ou nacional, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género”. A participação na organização ou nas atividades, assim como o encorajamento das mesmas, também é punível segundo o mesmo artigo (Moleiro et al., 2016). As motivações com bases homofóbicas, para além de punidas na sua forma mais pura, originam a qualificação, entenda-se agravamento, de outros crimes, nomeadamente, homicídio qualificado e ofensa à integridade física qualificada (Almeida, 2010). Mais recentemente procede-se a novas alterações ao artigo anteriormente referido, em concreto, vemos a alteração da sua tipificação legal, que se passa a denominar por “discriminação e incitamento ao ódio e à violência” pela alteração efetuada na Lei n.º 94/2017. Com a Lei n.º 94/2017 é inserido um segundo ponto no artigo 240.º que vem criminalizar aqueles que “publicamente, por qualquer meio destinado a divulgação, nomeadamente através da apologia, negação ou banalização grosseira de crimes de genocídio, guerra ou contra a paz e a humanidade” provocarem atos de violência, difamarem ou injuriarem, ameaçarem ou incitarem à violência ou ao ódio contra pessoa ou grupo de pessoas, pelas diversas motivações homofóbicas já anteriormente elencadas. A punição de comportamentos de discriminação e de incitamento ao ódio e à violência em razão da orientação sexual constituem um passo muito importante e relevante na evolução penal portuguesa, na criminalização de atos homófobos.

As modificações não se verificam apenas no CP, existindo um esforço constante em diversas outras áreas. É em 2010 que os casais homossexuais vêm os seus direitos concedidos, nomeadamente na alteração à lei do casamento pela Lei n.º 9/2010 que possibilita o matrimónio entre casais do mesmo sexo. O mesmo se passa no acesso à adoção, apadrinhamento civil e demais relações familiares, que pela Lei n.º 2/2016 deixa de parte as discriminações sentidas em razão da orientação sexual. Nesse mesmo ano é também consagrado o acesso de todas as mulheres à procriação medicamente assistida, independentemente do seu estado civil e/ou orientação sexual (Moleiro et al., 2016).

Apesar de lenta, a jurisprudência portuguesa tem vindo a sofrer alterações positivas na temática dos direitos dos cidadãos e cidadãs Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo (LGBTI), assim como, na penalização de crimes cuja base motivacional se prenda com comportamentos homófobos, garantindo assim uma maior proteção contra a discriminação.

1.2. Definição de conceitos

Todos os seres humanos possuem direitos e deveres, contudo observa-se uma maior probabilidade de violação desses direitos nos indivíduos com uma orientação sexual e identidade de gênero díspar das demais. Ao desafiar as referências da sociedade tradicional independentemente do seu gênero e da sua atração sexual, divergindo da sua maioria, fica sujeito a várias formas de discriminação e intolerância (Eder, 2015). Contudo durante o decorrer do tempo verifica-se necessário fazer a distinção entre alguns conceitos-chaves das designações que têm vindo a construir uma nova tradição social.

Durante tempos os conceitos e temas envolvidos na semântica da orientação sexual e da sexualidade eram considerados como doenças patológicas. É com o desaparecimento do conceito de homossexualidade, como doença patológica do Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais, em 1972, que se enceta na criação de uma série de conceitos, que por sua vez vêm servir como uma base de estudo para a orientação sexual (Oliveira, 2010). A APA procurou distanciar o estigma social que havia envolto nesses conceitos, recorrendo a um painel de especialistas que procuravam retirar a associação feita entre os conceitos dos tipos de orientação sexual e de doença mental (2008). Apresenta para isso um conceito, que se traduz num envolvimento durável emocional, amoroso e/ou atração sexual por ambos os sexos, mulheres ou homens, ou seja, a sua orientação sexual (American Psychological Association [APA], 2008). Eder define orientação sexual referindo-se à capacidade que cada pessoa possui para uma profunda atração emocional, afetiva e sexual, incluindo relações íntimas e sexuais, por indivíduos do mesmo gênero, de gênero diferente ou de mais de um gênero (2015). Esta referência não se traduz exclusivamente por um relacionamento, também se apresenta como uma ideia de identidade com base nessas atrações, comportamentos relacionados e a pertença a uma comunidade em que partilham as mesmas atrações (APA, 2008). A atribuição de uma orientação sexual vem categorizar a maneira como nos relacionamos, sendo usualmente vista numa de três categorias: heterossexualidade, bissexualidade e homossexualidade. A homossexualidade caracteriza-se pelo envolvimento emocional ou amoroso e/ou atração sexual com pessoas do mesmo sexo (ex. homens atraídos por homens), a heterossexualidade preconiza o envolvimento emocional ou amoroso e/ou atração sexual com pessoas de sexo distinto (ex. homens atraídos por mulheres), ao passo que a bissexualidade se caracteriza pelo envolvimento emocional ou amoroso e/ou atração sexual por pessoas de qualquer sexo (ex. mulher ou homem atraídos por ambos os sexos) (APA, 2008).

No encontro com a psicologia as questões referentes à homossexualidade são conturbadas no seu início, mas que a contar da década de 70 em diante a sua posição perante estas questões toma outro rumo, segundo Oliveira (2010). Essa alteração de paradigma, de “uma mudança do foco da psicologia que passa de um olhar que caracteriza uma diferença como patologia para uma análise dos efeitos psicológicos dos preconceitos e da discriminação” (Carneiro, 2009, citado em Oliveira, 2010, p. 38). É perante este desenrolar de perspectivas, nomeadamente da perspectiva afirmativa gay⁶, que surgem os termos de homofobia e heterossexismo⁷. Apesar de ter sido inicialmente usada por outros autores, é através de Weinberg que surge com o termo de *homophobia*, que designava curiosamente “receio de estar em espaços fechados com homossexuais”⁸ (Weinber, 1972, citado em Oliveira, 2010, p. 38), que por outras palavras surge “concretizada no medo e/ou no evitamento irracional suscitados pela presença, real e/ou imaginada, de homossexuais” (Carneiro, 2006, p. 55). A questão imaginativa aqui levantada por Carneiro, surge na tentativa de esclarecer que a homofobia pode ser levantada contra um ser homossexual (“não-heterossexual”) e/ou contra aqueles que, mesmo não sendo, revelem um conjunto de atitudes, valores e práticas que o façam parecer como tal, recebendo assim uma igualdade potencial de experimentar “discriminação homofóbica” (2006, p. 55) ou como também descreve como “uma atitude negativa face aos homossexuais” (Carneiro, 2009, citado em Oliveira, 2010). Apesar de tudo, existe uma diversidade enorme de conceitos e variantes sobre a homofobia, como nos refere Oliveira, sendo que, uma das variantes resulta no sentimento de humilhação que um indivíduo sente por ser diferenciado como homossexual, que, por sua vez, resulta de um fenómeno de homofobia internalizada⁹ (2010).

⁶ “Algum risco existe em dizer que o movimento social gay e lésbico quebrou o encarceramento social a que esteve e está votada a “diferença” sexual: este risco reside no quanto possa a ação coletiva protagonizada por lésbica e gays parecer uma definitiva resolução das dificuldades levantadas à “diferença” do desejo e da(s) identidade(s). Se, como dissemos, não tem paralelo histórico o que este movimento trouxe de consciência acrescida dessa “diferença”, de luta organizada contra esta discriminação e de possibilidade de pertença a redes de socialização mais visíveis e politizadas na partilha de interesses e necessidades identitárias, é ainda em torno dessa “diferença” que o movimento gay e lésbico se vê necessitado a operar. Sobre uma “diferença” que se quer afirmada quando não descaracteriza e que pretende deixar de sê-lo quando se vê inferiorizada” (Carneiro, 2006, p. 55).

⁷ Para um contexto mais completo dos conceitos consultar “Contributo para uma revisitação histórica e crítica do preconceito contra as pessoas não heterossexuais” (Gato, 2011, pp. 140-142).

⁸ A tradução original, segundo Carneiro (2006, p. 55), do termo *homophobia* de Weinberg consiste no “pânico de partilhar um mesmo espaço com homossexuais”.

⁹ Definição adotada por Ilan Meyer e Laura Dean como “o direcionamento das atitudes sociais e negativas para o *self* da pessoa gay, levando à desvalorização do *self* e resultantes de conflitos internos e uma auto-imagem empobrecida” (referenciado em Pereira & Leal, 2004, p. 107, citado em Oliveira, 2010, p. 39).

Este modelo de homofobia em torno do indivíduo veio gerar algumas críticas, nomeadamente Célia Kitzinger¹⁰, que revela uma negligência do indivíduo social em torno do individual, ou seja a redução de “um fenómeno de discriminação social, a uma ancoragem individual desse fenómeno” (Oliveira, 2010, p. 39), este processo leva a “negligenciar os mecanismos” sociais, culturais, ideológicos e não individuais (Carneiro, 2006, p. 57). Esta reflexão de Kitzinger vem traduzir a perceção de que ao culpabilizar as características ou traços individuais de um ser humano (homofobia internalizada), não abordamos a questão da homofobia no seu todo, ignorando por completo que o resultado dessa discriminação advenha das camadas culturais e sociais da sociedade em que estamos inseridos, na forma de “discursos institucionalizados que só concebem por exemplo a heterossexualidade como expressão natural normal e saudável da sexualidade humana” (Oliveira, 2010, p. 39). É anexo a este problema que surge o heterossexismo, que engloba numa das suas faces a homofobia, enquanto “sistema de crenças e valores que nega e estigmatiza qualquer forma de comportamento, identidade, relação e comunidade não heterossexual” (Morin, 1993, citado em Oliveira, 2010), em que já se introduz o estudo da marginalização que está na base da discriminação e que deixa explorar o conceito de discriminação e preconceito pelas explicações mais sociais (Oliveira, 2010). A relevância que deve ser atribuída ao heterossexismo resulta da sua visível incompatibilidade face a todas as não heterossexualidades (Oliveira, 2010), reconhecendo a marginalização como resultado social em vez de individual, em contraponto da homofobia que, por sua vez, tem alargado a sua expressão a outras designações como lesbofobia, bifobia e transfobia, sustentando-se no respeito das diferenças existentes entre cada conceito estigmatizado do cômputo normal, ou seja, diferente (Carneiro, 2006). Estas classificações surgem em consequência de alguns conceitos já debatidos, nomeadamente, homossexualidade e bissexualidade, correspondentes a duas das orientações sexuais existentes.

Agregado às diferentes orientações sexuais vêm outros conceitos como o comportamento sexual, identidade de género e expressão de género, no entanto estes são considerados bem distintos entre eles. Apesar de um indivíduo possuir uma determinada orientação sexual, não implica que este venha a ter comportamentos e atos representativos da mesma, ou seja, um indivíduo homossexual não tem de consumir atos homossexuais. Tal como o seu autorreconhecimento pessoal enquanto homem ou mulher, ou seja, a sua identidade de género, que em concreto se define como a perceção inata do próprio como

¹⁰ Referido em Oliveira (2010) in *The social construction of lesbianism* (1986) e em Carneiro (2006) in *Preventing heterosexism and homofobia* (1996).

homem ou mulher, os dois ou nenhum (Eder, 2015). A identidade de género tem-se vindo a definir como a referência aos sentimentos internos e experiências individuais de género de cada pessoa, o que pode ou não corresponder com o sexo que lhes é atribuído à nascença, incluindo o aspeto físico (que poderá ser alterado de diversas formas), a forma de vestir, o discurso e os maneirismos (Eder, 2015). Por sua vez, também se relaciona com a representação do género, que, em concreto, se encontra definida como “todas as normas de comportamento e aparência estereotipadamente ligadas a cada género, incluindo tanto características adotadas por uma pessoa, como características baseadas no género que lhe são atribuídas pelos outros”, segundo Appleby e Anatas (1998) (citado por Brandão, 2008, p. 3, referenciado em Moleiro et al., 2016). Também se diferencia da expressão de género, ou seja, na sua expressão verbal e não-verbal em termos de género (Moleiro et al., 2016).

Conexo a estes últimos dois conceitos, identidade de género e expressão de género, e distante da ideia de orientação sexual categoriza-se outros dois. O termo de transexualidade, que segundo a APA, são pessoas que vivem ou desejam viver em permanência como membros do género oposto do seu nascimento. Estes por sua vez costumam recorrer a intervenções médicas, nomeadamente hormonas e cirurgias, para transformarem o corpo o mais exato possível ao seu género preferencial. O processo de transformação de um género para o outro denomina-se por reatribuição de sexo ou reatribuição de género (2009). Para Oliveira, identificar um indivíduo como transexual “considera-se suficiente, mudanças provocadas por tratamento hormonal, sem ser necessária intervenção cirúrgica”. Refere também que a “transexualidade implica contudo um desejo de viver ou uma experiência de vida de acordo com que é convencionalmente atribuído a outro género” (Oliveira, 2010, p. 20). Este conceito de transexualidade insere-se numa definição mais ampla que engloba também outras variantes, como o transgenderismo. O transgenderismo é visto como um cômputo que genericamente descreve os indivíduos cuja identidade de género (a sua identificação como homem ou mulher) ou expressão de género diferem da que está normalmente associada ao seu nascimento. No geral, alguém cuja identidade, aparência ou comportamento sai fora das normas convencionais do género pode ser descrito como *transgender* (APA, 2009). Além da transexualidade o transgenderismo engloba também os/as travestis, os/as *drag queens*, entre outras.

A importância da descrição destes conceitos sobre a temática resulta na tentativa de procurar um entendimento mais amplo sobre os termos diretamente associados com a orientação sexual, que, por vezes, leva a alguma confusão. Procura também fazer um enquadramento de todos estes conceitos na temática LGBTI, isto porque, ao se falar de

orientação sexual está-se a falar de comunidade LGBTI, que direta ou indiretamente encontra-se ligada a todos os conceitos anteriormente referidos. Em sumula, ao se falar de crimes de discriminação em razão da orientação sexual, está-se a falar em crimes de discriminação contra uma pessoa que possui uma orientação sexual diferente, e por sua vez, contra a comunidade LGBTI.

1.2.1. Crimes e incidentes motivados pelo ódio contra pessoas LGBTI

A motivação com base no ódio por pessoas LGBT integra, em boa parte, os crimes que resultam em consequência da orientação sexual de uma pessoa¹¹, que, por sua vez, importa definir e explicar para entendimento da temática.

Importa então, para a explicação do tema, referir a diferença entre crime e incidente de ódio, sendo que é atribuído uma diferente conceção a ambos. Quando se fala em crimes de ódio contra pessoas LGBTI “refere-se a qualquer tipo de infração penal, incluindo delitos contra pessoas ou propriedade, em que a vítima, o local ou o alvo da infração é escolhido devido à sua suposta ou real relação, ligação, afiliação, apoio ou pertença a um grupo LGBT” (Kristiansen & Zuleta, 2012, p. 10). Já quando se trata de um incidente de ódio, apesar de o alvo ou foco ser contra os mesmos factos que o crime, este comporta “qualquer incidente, ofensa ou ato – quer seja definido pela legislação nacional como crime, quer não”, abrangendo, por isso, “diversas manifestações de intolerância, desde incidentes menores motivados por ideias preconcebidas até aos atos criminosos” (Kristiansen & Zuleta, 2012, p. 11). Associados a estes, declara “um relatório da OSCE¹²” (Kristiansen & Zuleta, 2012, p. 10), que a crimes e incidentes de foro homofóbico está interligado um elevado grau de crueldade e brutalidade, uma vez que, ao contrário dos restantes crimes, estes derivam do “ódio/preconceito em relação à vítima e não apenas pela intenção do perpetrador em cometer um ato criminoso” (Kristiansen & Zuleta, 2012, p. 10).

Em concreto, para ser considerado crime de ódio este tem de conter obrigatoriamente dois aspetos, em primeiro lugar, este tem de ser “uma infração penal (por exemplo, ofensas físicas, danos criminosos, roubo, assalto, etc.)” (Kristiansen & Zuleta, 2012, p. 11) e, em segundo lugar, tem de ser “cometido com um motivo particular e o/a agressor/a escolhe intencionalmente o alvo devido a algumas características protegidas pela lei” (Kristiansen & Zuleta, 2012, p. 11).

¹¹ Vide ponto 1.4. deste Capítulo.

¹² Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE).

A motivação, ou a base, que fundamenta a opinião ou atitude negativa face a um grupo generalizado, poderá conter diversas sustentações, nomeadamente, a raça, a religião, incapacidade, orientação sexual, etnia, género ou identidade de género (Federal Bureau of Investigation [FBI], 2015). Ao enquadrar com a motivação diretamente ligada à temática em estudo, define-se que, alguma atitude ou opinião negativa executada contra uma pessoa ou grupo de pessoas com base na sua real ou suposta orientação sexual, constitui uma motivação com base na sua orientação sexual (FBI, 2015), uma vez que, a motivação com base na orientação sexual está protegida criminalmente em alguns casos, como referido anteriormente.

1.3. Sustentabilidade legal dos crimes de discriminação em razão da orientação sexual

A proteção de todos os seus cidadãos é uma das premissas de cada Estado, ao qual compete assegurar mecanismos e meios jurídicos eficazes para os mesmos. Quando se aborda a questão das vítimas de discriminação em razão da orientação sexual é possível apurar quais são esses mecanismos que fazem o garante dos seus direitos. Com base no Relatório da ILGA Portugal de 2012 é possível constatar que “existem mecanismos apropriados para lidar com situações de discriminação” (p. 33) que são sustentados por alguns preceitos presentes na CRP, nomeadamente, estar de acordo com o explícito no seu artigo 13.º e aplicado de forma célere, de acordo com o n.º 5 do artigo.º 20, assegurando assim “o direito de qualquer pessoa à proteção legal contra quaisquer formas de discriminação” (2012, p. 33), artigo 26.º da CRP. Esta proteção legal conferida é geralmente tida como generalista, uma vez que não especifica as “questões relacionadas com orientação sexual e identidade de género, pelo que a sua aplicabilidade a estas formas de discriminação não é clara, nomeadamente a identificação da entidade a quem pode ser apresentada uma queixa” (p. 33).

Para além dos crimes genéricos referidos, o CP faz referências mais precisas neste âmbito, nomeadamente, no que diz respeito aos crimes de ódio em razão da orientação sexual. Contudo, o CP não é objetivo, não contendo no seu texto legal nenhuma “figura jurídica para crimes de ódio” como nos indica o Relatório sobre a implementação da CM/Rec(2010)5¹³ da ILGA Portugal (2012, p. 40), apesar das recentes alterações impostas pela Lei n.º 94/2017. No entanto o garante dos direitos, contra a discriminação em razão da

¹³ Recomendação do Comité de Ministros aos Estados-Membros do Conselho da Europa sobre medidas para o combate à discriminação em razão da orientação sexual ou da identidade de género (CM/Rec(2010)5).

orientação sexual, encontra-se difuso noutros artigos, em concreto, “a motivação com fundamento na orientação sexual constitui uma agravante penal nos artigos 132.º (homicídio qualificado), 145.º (ofensa à integridade física qualificada)” (2012, p. 40) e 240.º (discriminação e incitamento ao ódio e à violência), englobando este último, no seu âmbito, os casos de difamação, ameaça, violência e injúria, ou seja, caso a motivação para consumir o crime seja a “orientação sexual da vítima” a sua pena deve ser agravada (2012, p. 41).

É através dos preceitos legais enunciados que é possível atribuir proteção jurídica aos cidadãos que sofram de discriminação em razão da sua orientação sexual. Este enquadramento não exclui todos os outros crimes que, no seu âmbito, têm em conta a orientação sexual dos indivíduos, mas que, ao contrário dos referidos, não sejam agravados por essa razão, tendo como exemplo a violência doméstica.

1.4. Documentação internacional sobre crimes de ódio e discriminação em razão da orientação sexual

Devido à conjuntura legal atual, onde Portugal se insere como um dos Estados-Membro da UE, encontra-se presente um mecanismo favorável ao rápido amadurecimento dos Estados face a variadas temáticas. Muitos desses temas encontram-se inscritos na tradição dos países, mas que devido ao encadeamento europeu pode sofrer algumas alterações. É através dos diversos mecanismos europeus, de que Portugal faz parte, que se disseminam diversos documentos que abordam os mais diversificados assuntos, inclusive, aqueles que surgem com maior impacto na vida dos cidadãos e nas sociedades. Ao contrário de alguns países, Portugal, enquadrado com o movimento europeu, ainda não adotou nenhum modelo policial sobre os crimes de ódio e de discriminação em razão da orientação sexual. No entanto, e apesar de ter vindo a desenvolver alguns avanços sobre o problema, é importante referenciar alguns dos documentos internacionais que poderão vir a ser integrados no seio do nosso país.

1.4.1. Recomendação CM/Rec(2010)5 do Comité de Ministros aos Estados-Membros do Conselho da Europa sobre medidas para o combate à discriminação em razão da orientação sexual ou da identidade de género

Numa necessidade de implementar medidas no combate à discriminação em razão da orientação sexual e da identidade de género, surge, em 2010, a recomendação do Comité de Ministros do Conselho da Europa, que nos termos da alínea b do artigo 15.º do seu Estatuto,

procuram uma relação unificada entre os seus membros, e que, para tal, devem executar ações em comum no domínio dos direitos humanos (Council of Europe, 2010a). A sua importância verifica-se por ser o primeiro documento legal internacional que trata em específico a temática neste contexto, que se considera ser uma das formas de discriminação mais difíceis de suprimir (ILGA Portugal, 2012), uma vez que “as pessoas lésbicas, gays, bissexuais e transgénero têm sido durante séculos, e continuam a ser, sujeitas a homofobia, transfobia e outras formas de intolerância e discriminação, mesmo no seio das suas famílias” (Council of Europe, 2010a, p. 1). Com base na jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH), e de recomendações e mensagens de outros órgãos europeus e internacionais, reafirmou-se na recomendação que seria proveitoso, de forma a vencer neste campo, a “adoção de medidas que visem tanto as vítimas dessa discriminação e/ou exclusão” como o seu “público em geral” (Council of Europe, 2010a, p. 2).

As medidas propostas, presentes no Anexo I à recomendação, aos Estados-Membros, assentam essencialmente em três pilares, nomeadamente, o “ênfase no princípio geral da universalidade dos direitos humanos que são aplicáveis a todas as pessoas, logo também às pessoas LGBT”, o “reconhecimento da dimensão histórica e atual da discriminação contra as pessoas LGBT por motivo da sua orientação sexual ou identidade de género” e pelo “reconhecimento da necessidade de uma ação específica para assegurar o efetivo gozo dos direitos humanos pelas pessoas LGBT, e estabelecimento das correspondentes medidas específicas necessárias para os Governos dos Estados-Membros” (ILGA Portugal, 2012, p. 7). Com base nestes pilares o Comité de Ministros elaborou um conjunto de vastas medidas, num total de 46, a ser implementado por cada Estado-Membro em diversas áreas de trabalho, especificamente, no que concerne ao direito à vida, à segurança e à proteção da violência (no que respeita aos crimes e discursos de ódio), à liberdade de associação, à liberdade de expressão e de reunião política, ao direito ao respeito pela vida familiar e privada, ao emprego, à educação, à saúde, à habitação, ao desporto, ao direito a pedir asilo, às estruturas nacionais de Direitos Humanos e à discriminação múltipla (Council of Europe, 2010a).

Apesar de não conter um carácter jurídico obrigatório, por não se tratar de uma convenção, a recomendação é sustentada pelas obrigações de direitos humanos internacionais e europeias decorrentes dos compromissos já assumidos pelos Estados-Membros, sendo, conseqüentemente, por isso, aceite pelos 47 Estados-Membros do Conselho da Europa (ILGA Portugal, 2012).

1.4.1.1. Relatório sobre a Recomendação CM/Rec(2010)5

A execução de relatórios sobre a recomendação do Comité de Ministros do Conselho da Europa pressupõe uma análise qualitativa dos dados, decorrentes de um ou mais anos em estudo sobre as medidas indicadas nas várias áreas já anteriormente referidas. Contudo, apesar de existirem relatórios europeus¹⁴ sobre a implementação das medidas indicadas na recomendação, estes não se enquadram no foco deste estudo, tornando-se pertinente extrair apenas as contribuições do estudo feito pela Associação ILGA Portugal sobre a implementação portuguesa dessas recomendações. Com base neste relatório irá ser feita uma análise da implementação destas medidas em Portugal, abordando especificamente cada área de implementação¹⁵. Apenas interessa abordar, para efeitos do tema tratado, a medida n.º 1, sendo que se encontram no APÊNDICE C as conclusões enunciadas das restantes medidas ou áreas.

Na sequência da medida n.º 1 sobre o direito à vida, à segurança e à proteção da violência foi possível apurar que “não existe uma figura penal autónoma para a prática de crimes de ódio, sendo apenas reconhecida como uma agravante penal para alguns crimes em razão da orientação sexual da vítima”, “não existe”, ou não se encontra disponível, a “informação sobre os conteúdos programáticos das formações dadas a membros das” forças e serviços de segurança, pelo que não é possível afirmar se efetivamente é feita a abordagem do tema em estudo. Também não foi possível apurar a existência de “unidades formais ou oficiais de ligação” que tratem especificamente esta questão e que mantenha o contacto com a comunidade LGBT. Foi igualmente detetada uma lacuna no que concerne à apresentação de uma queixa eletrónica, nomeadamente, a não permissão do anonimato. No que concerne à proibição da discriminação, apenas se verifica existir uma proibição genérica, não havendo uma “menção específica à orientação sexual ou identidade de género, nem a mecanismos de prevenção de violência” (ILGA Portugal, 2012, p. 13). Para efeitos de contabilização das necessidades LGBT não foi executado nenhum “tipo de recolha de dados estatísticos”, uma vez que não contempla uma tipificação penal específica, encontra-se disperso por outras disposições penais, não havendo registo dos “incidentes homofóbicos e transfóbicos” (ILGA Portugal, 2012, p. 14).

¹⁴ Vide <https://rm.coe.int/1680695c00> e <https://rm.coe.int/1680695c07>.

¹⁵ Para efeitos do estudo, não é necessário abordar todas as medidas em separado, sendo, por isso, feita uma conclusão por cada área específica no APÊNDICE C.

É aqui suplantada a necessidade de se colmatar as falhas encontrados no sistema português, tendo sido por isso efetuados 4 requisitos, que procuram agilizar e consciencializar a população e as FSS sobre este tema, nomeadamente, “a revisão das medidas em vigor para a eliminação de discriminação em razão da orientação sexual ou identidade de género; a introdução de medidas eficazes ao combate deste tipo de discriminação; a garantia de que as vítimas de discriminação têm acesso a soluções de compensação legal;” e, “finalmente, a garantia de que a Recomendação é traduzida e disseminada tanto quanto possível” (ILGA Portugal, 2012, p. 11).

1.4.2. Referências internacionais sobre crimes de ódio e discriminação em razão da orientação sexual

Existem inúmeros documentos¹⁶ sobre a temática, emanados de diversos *fora* internacionais, onde se procura amplamente debater e elucidar as pessoas, Estados e organizações para os problemas causados pela discriminação e ódio em razão da orientação sexual.

A variedade de casos e exemplos em torno desta temática já não é um tema de debate recente, tendo-se vindo a fortificar ao longo do tempo. No entanto, surge a necessidade de ser tratado nos *fora* internacionais. Nestes, o problema é descrito e reconhecido, sendo, por isso, feitos vários apelos a todos os Estados-Membros do Conselho da Europa para “assegurar que os direitos fundamentais das pessoas LGBT, incluindo a liberdade de expressão e a liberdade de reunião e associação, sejam respeitados, de acordo com os padrões internacionais de direitos humanos” (Council of Europe, 2010b, p. 2) e para providenciar os recursos legais às vítimas e colocar um fim à impunidade dos que violam os direitos fundamentais das pessoas LGBT, em particular o seu direito à vida e à segurança” (Council of Europe, 2010b, p. 2). São também “fortemente condenados todos os atos de violência e discriminação, em todas as regiões, que sejam cometidos contra indivíduos devido à sua orientação sexual ou identidade de género” (UN, 2016, p. 2), entre outros.

Para além dos diversos valores edificados nos princípios fundamentais do ser humano, encontram-se também enumeradas várias atitudes positivas a colocar em prática para combater estes crimes, nomeadamente, deve-se consciencializar e construir formas de combater os crimes LGBT, incentivar a denunciar e reportar estes crimes, monitorizar e documentar os dados relativos a esta tipologia criminal e efetuar uma cooperação entre FSS

¹⁶ Consultar a lista bibliográfica presente no APÊNDICE G.

e Organizações Não Governamentais (ONG) para a implementação de políticas e boas práticas sobre os crimes de ódio e de discriminação (Poláček & LeDéroff, 2010b).

É também necessário capacitar, formar e consciencializar as FSS sobre a temática, através de cursos específicos onde se abordam em grande escala os crimes de ódio e de discriminação, com base em vários tipos de motivação, entre os quais a orientação sexual (Poláček & LeDéroff, 2010a).

Apesar de todas as alterações que possa surgir a nível social e profissional, é necessário ainda que se verificam alterações a nível legal e criminal para que os autores destes atos sejam punidos, como tal, deve-se adotar disposições legais que procurem proteger os cidadãos LGBT de tratamentos cruéis e violentos em razão da sua orientação sexual, entre outros (Council of Europe, 2016).

1.5. Planos nacionais estratégicos de combate à discriminação em razão da orientação sexual

Através dos decisores políticos são colocados em prática vários planos e ações que intentam colmatar os problemas nacionais. No entanto, estas iniciativas não resultam apenas dos acontecimentos e iniciativas do próprio Estado, constituindo-se como o “resultado de uma política internacional mais alargada” onde a “dinâmica dos processos de transferência de políticas (...) tornou cada vez mais difícil ignorar determinadas áreas de preocupação nas políticas internacionais” (Subtil & Silveirinha, 2017, p. 46).

A adoção portuguesa de políticas de igualdade resulta de uma interligação da sua participação em diversos *fora* internacionais, onde é parte integrante, isto porque, Portugal sofre um “processo de adaptação interna às pressões que emanam direta ou indiretamente da adesão à UE como o impacto das políticas europeias nos diferentes territórios europeus” (Magone, 2006 citado em Subtil & Silveirinha, 2017, p. 46).

Portugal tem vindo a desenvolver alguns planos nacionais ao longo dos tempos¹⁷, no entanto, a abordagem a temática em estudo apenas se verifica desde 2011, apesar da abordagem europeia a este problema não ser recente. Esse reconhecimento surge no IV e V Plano Nacional para a Igualdade (PNI), onde se inicia, em específico, a trabalhar a problemática da discriminação em razão da orientação sexual. Na atualidade, encontra-se em processo de aprovação uma nova etapa no combate à mesma, com a elaboração de uma nova estratégia, nomeadamente, a Estratégia Nacional para a Igualdade e Não-

¹⁷ Origem dos planos nacionais – *Vide* APÊNDICE B.

Discriminação (ENIND), que será aprovada para os próximos 4 anos, onde, impreterivelmente, se inclui um plano específico sobre o âmbito da discriminação em razão da orientação sexual, o Plano Nacional de Ação para o combate à discriminação em razão da Orientação sexual, Identidade de género, Expressão de género e Características sexuais (PNAOIEC)¹⁸.

Além do trabalho desenvolvido pelo Estado português, também várias organizações se têm destacado nesta temática. Para além de diversos livros, propostas e seminários, foi criado um observatório online onde é possível fazer queixa ou denúncia sobre crimes e incidentes de discriminação em razão da orientação sexual e identidade de género. O desenvolvimento deste projeto será analisado posteriormente.

1.5.1. IV e V Planos Nacionais para a Igualdade

Com o desenvolvimento europeu sobre diversas temáticas, também Portugal se vê forçado a adotar algumas medidas que procurem salvaguardar alguns direitos, liberdades e garantias dos seus cidadãos. Por vezes, a existência de alguns problemas em solo português não é clara, no entanto, não existe nenhum impedimento para que não se procure adotar planos que prevejam colmatar algumas falhas no seu sistema de apoio e resposta a todos os cidadãos. Devido à sua participação em diversos *fora* europeus, Portugal adota alguns planos que surgem como consequência de temáticas-problema de outros países, que vêm, por sua vez, atribuir assim alguma importância ao assunto em questão.

A temática abordada encontra destaque junto do IV e V PNI, através de uma área estratégica dedicada inteiramente à orientação sexual. É em consequência do seu surgimento e dos resultados obtidos pelas suas medidas, que se revela importante a sua abordagem na exploração do tema.

1.5.1.1. IV Plano Nacional para a Igualdade, Género, Cidadania e Não Discriminação (2011-2013)

Atribuindo uma nova continuidade ao III PNI, surge o IV Plano Nacional para a Igualdade, Género, Cidadania e Não Discriminação pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2011, que vêm abranger novas áreas que nos planos anteriores não eram prioridade de estudo, havendo a necessidade de “afirmar a igualdade como um fator de

¹⁸ Para efeitos deste estudo não será abordado diretamente, mas para um aprofundamento sobre o mesmo consultar o APÊNDICE D.

competitividade e desenvolvimento” (2011, p. 296). Para tal a abordagem ao Plano é feita em três formas distintas, onde apenas importa referir a terceira, e última, abordagem, que, por sua vez, procura fazer “a introdução da perspetiva de género em todas as áreas de discriminação, prestando um olhar particular aos diferentes impactos desta” (2011, p. 296).

Inerente aos planos existe uma divisão estruturada dos mesmos em medidas mais precisas e concretas que, por sua vez, se agrupam em determinadas áreas, concretamente 14 áreas estratégicas, de entre as quais importa destacar a área estratégica n.º 11 que visa, em particular, a orientação sexual e a identidade de género.

Através dos 3 relatórios intercalares¹⁹ deste mesmo plano, é possível elaborar um quadro resumo das ações que foram, ou não, executadas sobre esta área em específico, encontrando-se este presente no APÊNDICE E, sendo o seu foco está direcionado para a área estratégica n.º 11.

Através das informações expressas na tabela n.º 1 do APÊNDICE E, retiradas dos Relatórios de Execução Intercalares, podemos verificar que as medidas propostas foram executadas quase na sua totalidade, como vem deduzido nas conclusões do último relatório, onde afirma que a inclusão da temática da orientação sexual e identidade de género nos planos nacionais permitiu “promover e consolidar as políticas públicas de promoção da igualdade e combate à discriminação das pessoas LGBT, sensibilizar a população em geral para a não discriminação e capacitar as organizações da sociedade civil representativas de LGBT” (CIG, 2014, p. 17).

1.5.1.2. V Plano Nacional para a Igualdade, Género, Cidadania e Não Discriminação (2014-2017)

Com a finalização do IV PNI, surge o V PNI, onde vêm expressas todas as recomendações evidenciadas pelo plano anterior, bem como todas as diretrizes provenientes dos fóruns europeus de que Portugal é parte integrante, com o objetivo de alcançar um “instrumento de execução das políticas públicas que visam a promoção da igualdade de género e o combate às discriminações em função do sexo e da orientação sexual” (RCM, 2013, p. 7036). A execução do V PNI vêm reforçar a preocupação portuguesa nesta temática,

¹⁹ Para a execução deste Plano foi atribuída a competência à Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), que dotada da sua competência, “constituiu um núcleo de coordenação interno” (CIG, 2012, p. 4), com o objetivo de auxiliar nas planificações feitas anualmente, executar a monitorização constante do processo de implementação e de proceder à elaboração de relatórios intercalares de execução do IV PNI, que por sua vez vinha contribuir com uma esquemática de avaliação da progressão de execução das medidas presentes no Plano. A execução destes relatórios vinha da “necessidade de colmatar as lacunas detetadas e evidenciadas pela avaliação externa do III PNI” (CIG, 2014, p. 83).

que, por sua vez, vêm ao encontro dos compromissos assumidos por Portugal nas várias instâncias internacionais²⁰, onde, “enquanto Estado-Membro da União Europeia”, “assume um conjunto de compromissos em matéria de igualdade entre mulheres e homens e de não-discriminação”, que se encontram definidos e tipificados na nossa ordem constitucional como princípios estruturantes do “Estado de direito democrático e social” (RCM, 2013, p. 7037).

Sendo assim, o V PNI traduz-se na “adoção de 70 medidas estruturadas em torno de sete áreas estratégicas” (RCM, 2013, p. 7038), sendo que para contributo do trabalho de investigação importa salientar a área estratégica 4, denominado ao tema “Orientação Sexual e Identidade de Género”. Contemplado na resolução que lhe dá origem, surge a assunção de que a “sociedade portuguesa tem revelado alguma permissividade face às discriminações, no que diz respeito à orientação sexual e à identidade de género, que deve ser combatida”, mas que para isso o foco de atenção tem de ser atribuído “à formação inicial e contínua de profissionais de sectores particularmente envolvidos, nomeadamente, a saúde, o ensino, a segurança social, a comunicação social, bem como as forças de segurança, as Forças Armadas e as magistraturas” (RCM, 2013, p. 7046).

A área estratégica n.º 4 encontra-se repartida em cinco medidas, a ser executadas no decorrer da vigência deste projeto, que procuram, em concreto, “prevenir e combater todas as formas de discriminação em função da orientação sexual e da identidade de género, promover a sensibilização de toda a sociedade portuguesa para esta problemática e garantir a implementação e monitorização dos compromissos internacionais, aos quais Portugal está vinculado, em matéria de não-discriminação em razão da orientação sexual e da identidade de género” (RCM, 2013, p. 7046).

Integrado na temática abordada, apresenta-se, no APÊNDICE F, um quadro resumo dos três relatórios intercalares, sendo o foco direcionado para a área estratégica n.º 4. Através da sua observação, podemos considerar que ao longo destes três anos as medidas propostas foram executadas com elevado sucesso. Com base no disposto, Portugal afirma-se na prossecução da igualdade entre mulheres e homens, nacional e internacionalmente, alcançando cada vez mais este objetivo social, “essencial a uma vivência plena da cidadania,

²⁰ Direcionado à temática e como patamar de justificação à pertinência do mesmo no presente plano surgem dois documentos internacionais, “nomeadamente a Recomendação 2010/5 do Comité de Ministros do Conselho da Europa, de 31 de março de 2010, sobre medidas para combater a discriminação em razão da orientação sexual ou da identidade de género, e a Resolução n.º 17/19 sobre «Direitos Humanos, orientação sexual e identidade de género», aprovada pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, em 14 de junho de 2011” (RCM, 2013, p. 7038), que vêm reforçar a importância que é necessária atribuir a estas matérias.

constituindo um pré-requisito para se alcançar uma sociedade mais moderna, justa e equitativa” (RCM, 2013, p. 7036).

1.5.2. Observatório da discriminação em razão da orientação sexual e identidade de género

Este observatório foi iniciado pela ILGA Portugal em 2013, e surge como consequência da sua participação no projeto internacional “*Documentation of homophobic and transphobic violence*”, apoiado pelo *Documentation and Advocacy Fund* da ILGA-Europe (ILGA Portugal, 2013). A sua criação teve como objetivo “recolher dados sobre incidentes/crimes discriminatórios contra pessoas lésbicas, gays, bissexuais e/ou transgénero (LGBT) e/ou contra pessoas percecionadas como sendo LGBT” (ILGA Portugal, 2013). Integrado no objetivo anteriormente referido, surge a necessidade “de contrariar as cifras negativas e a invisibilidade que caracterizam os fenómenos de discriminação e a violência em geral em função da orientação sexual e da identidade de género em Portugal, e no sentido de contrariar a invisibilidade das várias formas em que, essa discriminação e violência, se exerce sobre as LGBT” (ILGA Portugal, 2017, p. 4). Para tal, foi criado um inquérito online que visa integrar “todos os incidentes ou crimes discriminatórios contra pessoas LGBT que aconteceram em Portugal” (ILGA Portugal, 2013), cujo objetivo é “contrariar a escassez ou ausência de denúncias deste tipo de discriminação, nomeadamente junto das autoridades (incluindo forças de segurança), assim como sensibilizar a sociedade civil em geral e as entidades públicas em particular para a existência, incidência e impacto destas realidades” (ILGA Portugal, 2017, p. 4),

Já se encontram disponibilizados 4 relatórios, referentes aos dados recolhidos e compilados de 2013, 2014, 2015 e 2016. É com base na análise dos dados recolhidos por estes relatórios que irão ser enunciados alguns dos resultados. A recolha dos dados para a realização dos referidos relatórios foi executada de duas formas: “através da sistematização de informação proveniente dos diversos serviços da Associação ILGA Portugal (o Departamento Jurídico, a Linha LGBT, o Serviço de Integração Social e o Serviço de Aconselhamento Psicológico)” e “através de dois formulários online (e disponibilizados em versão impressa em locais estratégicos)” (ILGA Portugal, 2014, p. 5). Os relatórios contêm “o mesmo tipo de perguntas, um direcionado para vítimas de crimes e incidentes homofóbicos e/ou transfóbico e outro direcionado para testemunhas deste tipo de crime” (ILGA Portugal, 2014, p. 5).

Presente em cada relatório surge um capítulo referente aos crimes e incidentes motivados pelo ódio contra pessoas LGBT em Portugal, onde são utilizados determinados termos adjacentes ao tema. Esses mesmo termos vêm definidos e previstos no Anexo 1²¹ de cada relatório, onde é também disposto que as definições por ele adotadas “estão de acordo com a noção de crime de ódio tal como utilizada pela OSCE” (ILGA Portugal, 2017, p. 27-29).

1.6. Formação das Forças e Serviços de Segurança

Através das referências feitas, verifica-se a necessidade de dotar as FSS, nomeadamente, a Guarda Nacional Republicana (GNR), com uma elevada capacidade de resposta a toda e qualquer situação de discriminação, fazendo uso, em específico, de alguns dos seus valores institucionais, nomeadamente, a transparência e a competência e isenção²². É através da formação que se poderá dotar as FSS com as ferramentas necessárias para fazer o entendimento necessário e adequado para a sua intervenção, podendo, desse modo, “(...) reivindicar uma política clara das FSS face ao problema da homofobia e relativamente a cidadãs e cidadãos LGBT” (ILGA Portugal, 2010, p. 4).

Surge então, nos IV e V PNI, colmatada esta necessidade de formação acerca da temática. Nestes vem referido, na medida 66 do IV PNI (RCM, 2011, p. 315) e na medida 52 do V PNI (RCM, 2013, p. 7046), que se deve “sensibilizar profissionais especialistas de áreas estratégicas para as questões da orientação sexual e identidade de género”, entre os quais, as forças de segurança. Fortalecendo a sua importância, “é dada especial atenção à formação inicial e contínua de profissionais de setores particularmente envolvidos, nomeadamente (...) as forças de segurança” (RCM, 2013, p. 7046). Apresenta-se então um quadro resumo das formações e ações ministradas até então:

Quadro 1 - Ações de formação realizadas às Forças de Segurança

2013	- “a GNR realizou uma ação de atualização no âmbito do Projeto IAVE (dirigida aos 23 chefes dos NIAVE (...)). Nesta (...) incluiu-se a intervenção policial com população LGBT” (CIG, 2014, p. 61). - “4 elementos da GNR (2H e 2M) participaram num workshop (8h) sobre discriminação em função da orientação sexual” (CIG, 2014, p. 61).
2014	- “A CIG e a ILGA Portugal promoveram” 1 “ação dirigida às Forças de Segurança” (5 mulheres e 25 homens) sobre “Discriminação e Violência contra pessoas LGBT” (CIG, 2015, p. 45)

²¹ Consultar um dos relatórios do observatório da discriminação em função da orientação sexual e identidade de género (ILGA Portugal, 2013).

²² Vide “Estratégia da Guarda 2020” (pp. 52-59).

2015	<p>- “CIG, em parceria com a ILGA Portugal, realizou” uma ação de sensibilização sobre Discriminação e Violência contra as Pessoas LGBT dirigida às “Forças de Segurança (PSP e GNR) (...) (22 homens e 7 mulheres)” (CIG, 2016, p. 34).</p> <p>- “(...) concluído o Guia de Boas Práticas no Apoio a Vítimas LGBT, para Profissionais de Estruturas de Apoio a Vítimas” e desenvolvida uma “Ação de formação online para membros de Forças de Segurança da União Europeia, através da CEPOL” (CIG, 2016, p. 34).</p>
2016	<p>- “(...) no âmbito do Curso de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas realizado pela GNR em dezembro, foi efetuada a sensibilização em matéria de orientação sexual e identidade de género (78 formandos/as: 64H/14M)” (CIG, 2017, p. 48).</p>

Fonte: Adaptado dos Relatórios Intercalares de Execução de 2013, 2014, 2015 e 2016 do IV e do V Plano Nacional para a Igualdade, Género, Cidadania e Não Discriminação

No âmbito da temática, importa ainda referenciar a participação da GNR, e de outras Forças de Segurança, em 2 formações internacionais. A primeira, dinamizada pela CIG e pelo Conselho da Europa, solicitou a participação na apresentação do Manual de Investigação em Crimes de Ódio Homofóbicos e Transfóbicos, com o objetivo de “habilitar os representantes das Forças de Segurança e do Ministério Público nomeados, tendo em vista a posterior replicação desta em Portugal e em cascata, respetivo enquadramento e implementação a nível nacional” (Albuquerque, 2017, p. 1). A segunda, dinamizada pela *European Network Policewomen* (ENP) e pela OSCE, convidava a participação no curso *Training-of-Trainers* (ToT) “Training Against Hate Crime for Law Enforcement (TAHCLE)”, com o objetivo de “melhorar as competências e capacidades em reconhecer, compreender e investigar os crimes de ódio, a interação com as vítimas e grupos alvo, e estabelecer laços de confiança entre a comunidade e a polícia e de cooperação com as demais instituições públicas ou de serviço público” (Almeida, 2017, p. 1).

CAPÍTULO 2

METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS

2.1. Natureza da investigação

O trabalho de investigação aplicada tem como objetivo a produção de conhecimentos de aplicação prática para a solução de problemas concretos. É neste sentido que o presente estudo foi construído. Para a realização desta investigação é necessário “que o investigador seja capaz de conceber e de pôr em prática um dispositivo para a elucidação do real” (Quivy & Campenhout, 2013, p. 15), ou seja, que o investigador estabeleça um método coerente para estudar a problemática em questão, “um método de trabalho”, que se “apresentará como (...) um percurso global do espírito que exige ser reinventado para cada trabalho” (Quivy & Campenhout, 2013, p. 15).

O método científico, que comporta um “conjunto de atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo – conhecimentos válidos e verdadeiros –, traçando o caminho a ser seguido, detetando erros e auxiliando as decisões do cientista” (Marconi & Lakatos, 2003, p. 83), constitui-se como o elemento de suporte e estrutura do processo de investigação, ao procurar a resolução da problemática em estudo. É visto então como um “conjunto de procedimentos intelectuais e técnicas adotadas para se atingir o conhecimento” (Gil, 2008, p. 8).

2.2. Método de abordagem da investigação

Face à problemática em investigação o método de abordagem adotado corresponde ao dedutivo, que nos indica, segundo Gil, que “só a razão é capaz de levar ao conhecimento verdadeiro, que decorre de princípios *à priori* evidentes e irrecusáveis” (2008, p. 9).

O método dedutivo “faz-se do geral para o particular, ou seja, racionar dedutivamente é partir de premissas gerais em busca de uma verdade particular. (...) As conclusões são obtidas a partir das premissas, usando-se o raciocínio lógico e, uma vez encontradas, as conclusões são incontestáveis” (Freixo, 2012, p. 98), uma vez que “a dedução não gera conhecimentos novos” (Sarmiento, 2013, p 8).

Por consequência do descrito, foi adotada uma abordagem qualitativa para este estudo, onde o investigador “observa, descreve interpreta e aprecia o meio e o fenómeno tal como se apresentam sem procurar controlá-los” (Fortin, 2009, p. 22). Esta abordagem,

baseada nas premissas “legislação e documentação nacional e internacional sobre direitos fundamentais, princípio da não-discriminação e crimes de discriminação em razão da orientação sexual”, “crimes de discriminação em razão da orientação sexual em Portugal” e “resposta das FSS face ao fenómeno da discriminação em razão da orientação sexual”, procura recolher informação com o “propósito de explicar o conteúdo das premissas” (Marconi & Lakatos, 2003, p. 92). Através do conhecimento presente nas premissas desta investigação – legislação e planos que visam sobre os crimes de discriminação em razão da orientação sexual, as características e conceitos subjacentes ao fenómeno e a resposta que é dada aos crimes desta matéria – procura-se inferir a forma como é executado o combate a temática em Portugal na atualidade, nas diferentes vertentes.

2.3. Objetivos da investigação

Devido à necessidade de prosseguir os objetivos que se pretende alcançar, deve-se “combinar o problema e o objetivo numa explicação ou predição clara dos resultados esperados” (Fortin, 2009, p. 102), demonstrando-se pertinente colocar a seguinte pergunta de partida (PP), através da qual o investigador tenta exprimir o mais exatamente possível o que procura saber, elucidar, compreender melhor (Quivy & Campenhoudt, 2013): *Qual é a evolução dos crimes motivados pela discriminação em razão da orientação sexual no território português?*

Para alcançar um melhor entendimento do problema, considera-se relevante para a temática a colocação de algumas perguntas derivadas (PD), que visam simplificar a PP, levando, conseqüentemente, à sua resposta. Para tal adotaram-se as seguintes perguntas derivadas:

PD1: *Que legislação, nacional e internacional, protege juridicamente os cidadãos vítimas de crimes de discriminação em razão da orientação sexual?*

PD2: *Estão as políticas em vigor capacitadas para a proteção dos cidadãos face a este tipo de discriminação?*

PD3: *Estão as Forças e Serviços de Segurança capacitadas para combater os crimes e auxiliar os cidadãos vítimas de discriminação em razão da orientação sexual?*

PD4: *Portugal tem implementado as diretivas, resoluções e recomendações emanadas pelos órgãos internacionais, da qual é parte integrante, sobre iniciativas a colocar em prática da temática em estudo?*

PD5: *Qual a evolução dos crimes de discriminação em razão da orientação sexual e os problemas por estes levantados?*

Deste modo, procura-se usar o método descritivo-explicativo para alcançar os objetivos de investigação, onde se procura correlacionar as três premissas através de técnicas padronizadas de recolha de informações, como entrevistas e dados preexistentes (dados secundários e documentais), e, em simultâneo, fazer uma explicação dos factos, procurando identificar os fatores que contribuem para a ocorrência do fenómeno (Quivy & Campenhoudt, 2013) em estudo. Procurou-se, por isso, estudar a importância da cooperação entre FSS e ONG na luta contra a discriminação em razão da orientação sexual em Portugal e, assim, de acordo com as questões levantadas na investigação, perceber de que forma a legislação sobre a discriminação em razão da orientação sexual e se a resposta conjunta, entre os diversos organismos e as FSS, para o combate desta temática se revela eficaz.

2.4. Procedimento metodológico

No decorrer de toda a investigação foi utilizado como método de procedimento²³ o método funcionalista, definido, por Marconi e Lakatos, como “mais um método de interpretação do que de investigação. Levando-se em consideração que a sociedade é formada por partes componentes, diferenciadas, inter-relacionadas e interdependentes, satisfazendo, cada uma, funções essenciais da vida social, e que as partes são mais bem entendidas compreendendo-se as funções que desempenham no todo” (2003, p. 110), ou seja, estuda a sociedade como um sistema organizado de atividades.

Em concreto, procura-se fazer a interpretação dos dados estatísticos disponíveis, oficiais e não oficiais, inferindo algumas conclusões através dos mesmos sobre o fenómeno em estudo, nomeadamente as causas subjacentes a este, reportando especial preocupação ao desenvolvimento das FSS no combate e na adoção de boas práticas face à discriminação em função da orientação sexual.

2.4.1. Procedimentos técnicos de recolha de dados

Para execução de qualquer investigação é necessário recorrer a um ou mais instrumentos de recolha de dados. Esta recolha entende-se como um “processo organizado posto em prática para obter informações junto de múltiplas fontes com o fim passar de um

²³ “Os métodos de procedimento seriam etapas mais concretas da investigação, com finalidade mais restrita em termos de explicação geral dos fenómenos e menos abstratas” (Marconi & Lakatos, 2003, p. 106).

nível de conhecimento, para o outro nível de conhecimento ou de representação de uma dada situação” (Freixo, 2012, p. 220). A sua escolha depende da “natureza do problema de investigação” que “determina o tipo de métodos de colheita de dados a utilizar” (Fortin, 2009, p. 239).

Numa primeira fase, procurando responder a todas as necessidades da investigação, foi utilizado a análise de “documentação indireta, abrangendo a pesquisa documental e a bibliográfica” (Marconi & Lakatos, 2003, p. 222), ou, como nos refere Sarmiento, informação bibliográfica (2013). A consulta destes documentos foi executada tanto em suporte físico/papel, em diversas bibliotecas²⁴, como em suporte informático (documentos legislativos, entre outros), em diversas bases e reportórios online.

Devido à extensa variedade bibliográfica, de diversas fontes e autores, houve a necessidade de executar uma análise documental mais profunda, focalizando a atenção nas informações mais credíveis e nas informações que melhor se adequam aos objetivos deste trabalho de investigação (Quivy & Campenhoudt, 2013).

Numa segunda fase, mais avançada, e através do uso de “documentação direta” (Marconi & Lakatos, 2003, p. 222), nomeadamente, entrevistas, procurou-se recolher os dados que se mostravam relevantes para a finalização do trabalho desenvolvido, isto porque, “alguns autores consideram a entrevista como o instrumento por excelência da investigação social” (Marconi & Lakatos, 2003, p. 196), uma vez que “permite explorar um domínio e aprofundar o seu conhecimento através da inquirição presencial a um ou mais indivíduos” (Sarmiento, 2013, p. 28). Sarmiento refere que este tipo de fonte de informação se trata de informação primária, uma vez que “é aquele que é pesquisada para um fim específico (...) e advém do tratamento de dados primários” (2013, p. 21).

As entrevistas procuravam colmatar as lacunas deixadas por responder pela análise documental, sobre as questões levantadas, procurando assim, mais afirmativamente, dar resposta às mesmas. Para tal, foram realizadas 3 inquéritos por entrevista em abril de 2018, com recurso à gravação áudio. Na realização das entrevistas foi utilizado um guião de entrevista²⁵, elaborado consoante as questões de investigação²⁶, que continha perguntas de resposta aberta, gerando alguma liberdade de resposta aos entrevistados. Na sua maioria as entrevistas foram realizadas de forma presencial, individual e semiestruturada, uma vez que

²⁴ Bibliotecas da Academia Militar, da Escola da Guarda e da GNR, Biblioteca Nacional e Biblioteca da Faculdade de Direito de Lisboa.

²⁵ Vide APÊNDICE J – Carta de Apresentação e Guião de Entrevista.

²⁶ Vide APÊNDICE H – Questão central e questões derivadas e APÊNDICE I – Relação das Questões de Investigação com o Guião de Entrevista

com as entrevistas “o entrevistador procura obter informações que validem as suas fontes” (Sarmiento, 2013, p. 33), levando a que estas sejam entrevistas confirmatórias.

Nesta segunda fase são utilizadas não só as informações primárias, mas também as informações secundárias, nomeadamente com recurso a informações estatísticas de três fontes diferentes (Sarmiento, 2013), nomeadamente, o Observatório da discriminação em função da orientação sexual e da identidade de género da ILGA Portugal, o Eurobarómetro da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia [FRA] e da Direção-Geral de Política da Justiça [DGPJ].

Foi então possível, através destas duas fases, estudar a relação existente entre as três premissas, verificando a influência causada das premissas “legislação e documentação nacional e internacional sobre direitos fundamentais, princípio da não-discriminação e crimes de discriminação em razão da orientação sexual” e “resposta das FSS face ao fenómeno da discriminação em razão da orientação sexual” numa última premissa, nomeadamente, “crimes de discriminação em razão da orientação sexual em Portugal”, pois “parte-se de premissas gerais em busca de uma verdade particular”, segundo o método dedutivo explicado por Freixo (2012, p. 106).

2.4.2. Amostragem: composição e justificação

A população do objeto de estudo compreende todas as entidades, oficiais e não oficiais (ONG), que têm vindo a trabalhar a temática e que, ao longo dos tempos, têm vindo a combater este crime.

Dessa forma, a seleção da amostra, referida, por Marconi e Lakatos, como “uma porção ou parcela, convenientemente selecionada do universo (população)” (2013, p. 223), destina-se a três entidades específicas, nomeadamente à comissão do governo responsável pelas questões da igualdade (onde se insere o tema em estudo), à organização que desde o século XX procura agilizar a igualdade entre todos os seres humanos (combatendo todas as formas de discriminação) e a Força de Segurança que se encontra em foco no desenvolvimento deste trabalho, que, em concreto, correspondem à CIG, à Associação ILGA Portugal e à GNR.

Por impossibilidades temporais e por considerar suficientes os contributos da amostra selecionada, não houve necessidade de encetar uma amostragem de maiores dimensões, sendo os elementos adquiridos suficientes para a elaboração do estudo, levando, posteriormente, a dar resposta às questões levantadas pela investigação.

Deste modo, apresenta-se a uma lista detalhada e organizada da amostra que suportou esta investigação:

Quadro 2 - Caracterização da amostra

Entrevistados (Fonte)		Cargo/Função	Nome	Organização	Data
<i>E1</i>	ONG	Diretora Executiva	Marta Ramos	Associação ILGA Portugal	13ABR18
<i>E2</i>	Governo	Chefe do Núcleo para Promoção da Cidadania e Igualdade de Género	João Paiva	CIG	17ABR18
		Técnico Superior	João Pereira		
<i>E3</i>	FS	Capitão	Sara Albuquerque	GNR	27ABR18

Fonte: Elaboração própria

2.4.3. Técnicas de tratamento e análise de dados

“A escolha dos métodos de recolha de dados influencia (...) os resultados do trabalho”, sendo que, tanto “os métodos de recolha” como “os métodos de análise dos dados são normalmente complementares”, devendo, por isso, “ser escolhidos em conjunto, em função dos objetivos e das hipóteses de trabalho” (Quivy & Campenhoudt, 2013, p. 185). Por sua vez, “os métodos de entrevista requerem habitualmente métodos de análise de conteúdo, que são muitas vezes (...) qualitativos” (Quivy & Campenhoudt, 2013, p. 185). Nesta análise qualitativa procura-se “descrever e interpretar, mais do que avaliar” (Freixo, 2012, p. 173), focando especial atenção no objetivo do trabalho de investigação, ou seja, “preocupa-se com a presença ou ausência de uma característica”, procurando focar-se “no valor de um tema, na novidade, no interesse e na importância” (Sarmiento, 2013, p. 48) que este atribui ao objeto de estudo. Para tal, foram constituídos quadros de análise de conteúdo para cada uma das questões levantadas, de forma a permitir a sua comparação e análise, levando, posteriormente, a retirar algumas conclusões.

CAPÍTULO 3

APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

3.1. Dados quantitativos

3.1.1. Dados dos relatórios do observatório da discriminação em função da orientação sexual e identidade de género

Como foi possível apurar nas entrevistas realizadas, em especial a referência feita pela Diretora Executiva da Associação ILGA Portugal, não existem dados oficiais do Estado Português sobre os crimes ocorridos neste âmbito, no entanto, a necessidade de verificar este tipo de ocorrências levou à criação deste Observatório. O seu objetivo passa pela recolha de dados sobre os crimes de discriminação em razão da orientação sexual e da identidade de género. Contudo, estes dados não são oficiais. Na sequência desse Observatório foi possível extrair, com algum detalhe, algumas informações, tais como:

Tabela 1 - Denúncias de vítimas e testemunhas de crimes e incidentes motivados pelo ódio

Ano	Denúncia	Número	Percentagem (%)
2013	Vítimas	82	50 %
	Testemunhas	82	50 %
	Total de denúncias	164	100 %
2014	Vítimas	129	38 %
	Testemunhas	210	62 %
	Total de denúncias	339	100 %
2015	Vítimas	81	51 %
	Testemunhas	30	19 %
	Total de denúncias	158	100 %
2016	Vítimas	99	55,3 %
	Testemunhas	36	20,1 %
	Total de denúncias	179	100 %

Fonte: Adaptado dos relatórios do observatório da discriminação em função da orientação sexual e identidade de género de 2013, 2014, 2015 e 2016

Através da Tabela 1 é possível aferir que as denúncias de crimes e incidentes feitas por vítimas destes crimes tem sido irregular, não podendo fazer uma comparação lógica entre as variações das denúncias feitas nos anos em estudo. No entanto, ao conjugar a totalidade

das denúncias por vítimas e por testemunhas, podemos observar que a sua percentagem tem vindo, gradualmente, a sofrer aumentos não significativos. Contudo, apesar da variação no número de vítimas não ser relevante, podemos deduzir que a falta de visibilidade, a falta de conhecimento e a falta de fiabilidade por parte da sociedade neste Observatório, torna estanque, ou, até mesmo, reduzida a capacidade de recolha de dados no mesmo.

Apesar disso, a recolha dos dados tem de ser feita, tal como nos refere João Pereira da CIG na sua entrevista, ao referir que “não existe mais ninguém a monitorizar isto, e quando não há mais ninguém a monitorizar isto a sociedade civil mexe-se, como é o caso”. Ao se executar a denúncia do crime ou incidente, no Observatório online, é possível ser-se bastante preciso no tipo de crime ou incidente criminal, sendo que, a sua tipificação está de acordo com as definições da OSCE. É através dessa recolha mais detalha que podemos observar a tabela seguinte:

Tabela 2 – Tipos de crimes e incidentes motivados pelo ódio contra pessoas LGBT

Ano	Tipo de crime ou incidente	Número de denúncias	Total
2013	Homicídio	0	164 ²⁷
	Violência física extrema	37	
	Agressão	0	
	Destruição de propriedade	6	
	Ameaças e violência psicológica	69	
	Outros incidentes discriminatórios	146	
2014	Homicídio	0	339 ²⁸
	Violência física extrema	69	
	Agressão	1	
	Destruição de propriedade	16	
	Ameaças e violência psicológica	112	
	Outros incidentes discriminatórios	224	
2015	Homicídio	1	101
	Violência física extrema	3	
	Agressão	11	
	Danos a propriedade	3	
	Ameaças e violência psicológica	23	
	Discurso de ódio	39	

²⁷ “As pessoas que responderam aos inquéritos podiam escolher mais do que uma opção sobre o tipo de crime e/ou incidente de que foram vítima ou que testemunharam. Por esta mesma razão é que de um total de 164 questionários válidos, este capítulo contém informação relativa a 258 crimes e/ou incidentes motivados pelo ódio” (ILGA Portugal, 2014, p. 9).

²⁸ “As pessoas que responderam aos inquéritos podiam escolher mais do que uma opção sobre o tipo de crime e/ou incidente de que foram vítima ou que testemunharam. Por esta mesma razão é que de um total de 339 questionários válidos, este capítulo contém informação relativa a denúncias de 426 crimes e/ou incidentes motivados pelo ódio” (ILGA Portugal, 2016, p. 11).

	Outros incidentes discriminatórios	21	
2016	Homicídio	0	92
	Violência física extrema	2	
	Agressão	11	
	Destrução de propriedade	1	
	Ameaças e violência psicológica	33	
	Discurso de ódio	7	
	Outros incidentes discriminatórios	38	

Fonte: Adaptado dos relatórios do observatório da discriminação em função da orientação sexual e identidade de gênero de 2013, 2014, 2015 e 2016

Na tabela, em supra apresentada, podemos verificar que através deste observatório foram identificados 696 crimes e incidentes motivados pelo ódio, de acordo com as denúncias registradas, não oficiais, entre 2013 e 2016. Na sua totalidade, e de forma detalhada, é possível contabilizar 1 caso de homicídio, 111 casos de violência física extrema, 23 casos de agressão, 26 casos de dano ou destruição de propriedade, 237 casos de ameaças ou violência psicológica, 46 casos de discurso de ódio (apenas registrados como crime específico em 2015 e 2016) e 429 casos de outros incidentes discriminatórios.

Ainda de acordo com os relatórios, do Observatório em supra referido, é possível identificar, consoante as denúncias expostas no mesmo, quais destes crimes foram efetivamente apresentados às Forças de Segurança, com competência sobre esta tipologia criminal. Através dessa análise surgiu a seguinte tabela:

Tabela 3 - Percentagem dos crimes e incidentes motivados pelo ódio contra pessoas LGBT

Ano	Descrição	Número de denúncias	Percentagem (%)
2013	Denúncias feitas a FS e outras	6	3,7 %
	Total de denúncias	164	
2014	Denúncias feitas a FS e outras	16	4,7 %
	Total de denúncias	339	
2015	Denúncias feitas a FS e outras	29	28,7 %
	Total de denúncias	101	
2016	Denúncias feitas a FS e outras	29	31,2 %
	Total de denúncias	92	

Fonte: Adaptado dos relatórios do observatório da discriminação em função da orientação sexual e identidade de gênero de 2013, 2014, 2015 e 2016

Com base nessa análise é possível destacar que das 604 denúncias efetuadas, de 2013 a 2016, apenas 80 das vítimas, desses casos, foram apresentar queixa junto da força segurança competente ou a um outro órgão ou associação relacionada com a temática. Com estes dados é possível aferir que apenas 13,2 % dos casos foram reportados às autoridades competentes, que se identifica como uma preocupação no seio das FSS, levando a questionar a motivação das vítimas para não apresentarem queixa. Importa indicar que, apesar do anteriormente referido, o número de queixas às FSS tem aumentado constantemente, a um nível percentual.

Na sequência da apresentação da denúncia à Força de Segurança, importa apresentar os seguintes dados sobre a reação ou tipo de apoio recebido pelas vítimas, apenas apresentados em dois dos anos em estudo, que, por sua vez, podem servir de justificação para o inferior número de denúncias:

Tabela 4 - Reação ou tipo de apoio recebido pela vítima ao apresentar a denúncia por parte das Forças de Segurança

Reação ou tipo de apoio recebido		
Tipo de reação	2015	2016
Desvalorização ou menorização (gozo)	38 %	46,43 %
Neutra	44 %	28,57 %
Insulto ou rudez	13 %	7,14 %
De apoio, compreensão e incentivo à partilha	38 %	21,43 %

Fonte: Adaptado dos relatórios do observatório da discriminação em função da orientação sexual e identidade de género de 2015 e 2016

Com base no reportado, é importante referir que, das queixas apresentadas às várias entidades (que contabiliza 8,4 % de todas as denúncias), mais de 60 % não recebeu qualquer reação de apoio, compreensão ou incentivo à partilha em razão da situação que experienciaram, variando o tipo de reação das várias entidades, nomeadamente, foram registadas reações de desvalorização ou menorização, de insulto ou rudez e de neutralidade, que em razão do descrito poderá levar a baixa taxa de denúncias.

“As respostas demonstram mais uma vez a necessidade de sensibilizar e treinar profissionais de várias áreas, de forma a aumentar o conhecimento deste fenómeno, desenvolver ferramentas e estratégias de denúncia e apoio, e finalmente combater o risco de uma segunda vitimização” (ILGA Portugal, 2017, p. 20).

3.1.2. Crimes registados pelas autoridades nacionais tendo como base a discriminação em razão da orientação sexual

Como referido anteriormente, o crime de ódio enquanto figura penal autónoma não é reconhecido, no entanto, este encontra-se enquadrado segundo o artigo 240.º do CP. Não obstante, reconhece a importância de alguns tipos de motivação subjacentes à prática de alguns crimes, nomeadamente, crimes cometidos em função da orientação sexual. É neste diploma legal que se incluem como agravantes penais para outros dois crimes, nomeadamente, o artigo 132.º do CP (homicídio qualificado) e o artigo 145.º (ofensas à integridade física qualificada).

Para efeitos deste estudo, foram recolhidos os dados referentes a esses mesmos crimes, previsto pelo CP, dos dados estatísticos presentes na Direção-Geral da Política da Justiça, de modo a apresentar estatísticas oficiais sobre a temática. Em consequência dos dados recolhidos foi possível construir a seguinte tabela:

Tabela 5 - Número de crimes registados de crimes de discriminação em razão da orientação sexual

Tipo de Crime		Número de crimes por cada ano				
		2013	2014	2015	2016	2017
Homicídio voluntário consumado (artigos 131.º, 132.º e 133.º do CP)		121	103	102	76	82
Ofensa à integridade física (artigos 143.º, 144.º e 145.º do CP)	Simple	25118	24327	23720	23173	23416
	Grave	580	542	529	521	584
Discriminação e incitamento ao ódio e à violência (artigo 240.º do CP)		12	19	19	25	48

Fonte: Adaptado dos crimes registados pelas autoridades policiais nas estatísticas da justiça, no *site* do Sistema de Informação das Estatísticas da Justiça, da Direção-Geral da Política de Justiça (Direção-Geral da Política de Justiça [DGPJ], 2009).

Apesar de contabilizar muitas dados, não é possível constatar os dados específicos referentes aos crimes que se enquadram nos crimes acima referidos, encontrando-se estes integrados num conjunto de crimes, com maior abrangência, como nos indica a tabela. Apenas encontramos dados concretos no que diz respeito ao crime de discriminação e incitamento ao ódio e à violência. Desta análise podemos comprovar que o seu registo ao longo dos anos, nomeadamente, de 2013 a 2017, tem vindo a aumentar gradualmente, sendo que, é em 2017 que se verifica um maior aumento desse mesmo número, encetando o dobro dos registos que nos anos antecedentes.

3.1.3. Dados da Comissão Europeia sobre a discriminação na UE

Apesar de não haver registos oficiais e concretos, em solo nacional, sobre os crimes de discriminação em razão da orientação sexual, existem estudos que contemplam a análise do sentimento social face a este fenómeno, integrando as perceções sociais sentidas em Portugal. Através de um questionário em diversos países da UE, a Comissão Europeia conseguiu obter resultados concretos nesta temática, apresentando os seguintes resultados relativamente a Portugal:

Tabela 6 - Perceções face à discriminação em razão da orientação sexual

Perceções da discriminação em razão da orientação sexual (gay, lésbica o bissexual) é:				
Ano	Comum	Raro	Não existe	Não sabe
2012	55 %	33 %	2 %	10 %
2015	69 %	24 %	2 %	5 %

Fonte: Adaptado do estudo estatístico sobre a discriminação na UE, realizado pela Comissão Europeia em 2012 e 2015

Os dados em cima apresentados foram executados em anos distintos, nomeadamente 2012 e 2015, para verificar a variação da perceção que as pessoas têm deste fenómeno. Em resumo, e com base nos dados extrapolados do eurobarómetro, é possível afirmar que a perceção, sobre o número de vítimas de discriminação em razão da orientação sexual, aumentou residualmente. Numa análise mais detalhada observamos que em 2012 55% da amostra considerou que era comum a existência de discriminação em razão da orientação sexual na sua sociedade, no entanto, em 2015 esse número sofre um aumento para 69 %. Este número revela-se preocupante, uma vez que 1/3 da população tem como comum este tipo de atitude (discriminação em razão da orientação sexual), expressa anteriormente.

Para tal, foi levantada uma outra questão, não sendo específica sobre a discriminação em razão da orientação sexual, mas, retratando sim, o sentimento populacional face a todas as políticas em curso ou vigentes sobre todas as formas de discriminação. Este sentimento fica transposto na tabela em baixo apresentada:

Tabela 7 - Perceções face às políticas de combate a todas as formas de discriminação

Perceções quanto às políticas de combate a todas as formas de discriminação:					
Ano	7-10 (Eficazes)	5-6	1-4 (Não Eficazes)	Não são feitos esforços	Não sabe

		(Moderadamente eficazes)			
2012	17 %	33 %	27 %	10 %	13 %
2015	18 %	29 %	28 %	12 %	13 %

Fonte: Adaptado do estudo estatístico sobre a discriminação na UE, realizado pela Comissão Europeia em 2012 e 2015

Neste caso as perceções sentidas quanto às políticas e medidas de combate à discriminação, onde também se inclui a disponibilidade e reações positivas no tratamento das informações pessoais e as atitudes para a disseminação de informação nas escolas, encontram-se bastante dispersas. Não existem, no entanto, mudanças significativas em relação a esse sentimento de 2012 para 2015, o que por si só demonstram que poderão não ter sido executados avanços sobre as políticas da temática e/ou essas mesmas políticas poderão não estar a ter efeito efetivo no contexto social.

3.2. Dados qualitativos

Nesta segunda parte do capítulo 3, são apresentadas as ideias centrais recolhidas no decorrer do trabalho de campo, nomeadamente, fazendo a análise de conteúdo das entrevistas efetuadas. Esta análise é feita com recurso a grelhas de análise qualitativa.

Deste modo, é possível apresentar, analisar e discutir os resultados encontrados, através da comparação entre os dados obtidos no Capítulo 1 e nas entrevistas, destacando desse modo, os aspetos de maior relevância detetados no tratamento das entrevistas.

O recurso a este método procura facilitar a leitura e compreensão deste capítulo, fazendo, por isso, a apresentação, análise e discussão individual de cada pergunta.

3.2.1. Apresentação, análise e discussão da questão n.º 1

Nesta primeira questão procurou-se analisar o que se entende por crimes de discriminação em razão da orientação sexual e como se compreende o seu enquadramento criminal.

Na sua resposta, os entrevistados referem que se tratam de crimes cometidos contra determinada vítima devido à sua orientação sexual ou à perceção que essa pessoa têm da mesma (E1, E2 e E3). Tal como vem expresso na Carta dos Direitos Fundamentais da UE, é a discriminação ou destrinça feita em razão da orientação sexual de uma pessoa.

Esses crimes muitas das vezes são contra pessoas não heterossexuais, que, como já explicado, tem uma orientação sexual divergente daquela que é socialmente mais aceite. No

entanto, muitas vezes também são executados contra pessoas heterossexuais, isto porque, poderá a vítima exibir um conjunto de características que levem o seu agressor a pensar que possui uma orientação sexual diferente, homossexual ou bissexual.

Numa segunda abordagem, é feita uma referência negativa geral, ao indicarem que não existe um artigo específico referente ao tema, no entanto, vêm referir que a punição desta tipologia criminal está prevista no CP, encontrando-se dispersa em vários artigos. De acordo com o Relatório da ILGA Portugal de 2012 (p. 41), este tipo de crime encontra-se em três artigos específicos, nomeadamente, 135.º, 142.º e 240.º do CP (E1, E2 e E3), onde se encontra constituído como uma agravante penal. No seu enquadramento também surge a referência ao artigo 13.º da CRP (E2), uma vez que nele vem expresso que ninguém pode ser discriminado em razão da sua orientação sexual. Além do artigo enunciado, também na CRP encontramos outros dois que são parte complementar no garante dos direitos dos cidadãos vítimas de discriminação, nomeadamente, o n.º 5 do artigo 20.º e o artigo 26.º (Subcapítulo 1.3.).

A análise desta questão foi elaborada com base no quadro que de seguida se apresenta.

Quadro 3 - Análise das respostas à questão n.º 1

Questão	N.º	Resposta
<i>Q1. O que entende por crimes de discriminação em razão da orientação sexual e como se articula o seu enquadramento criminal?</i>	E1	<i>“Crimes (...) cometidos contra determinada vítima porque a pessoa agressora entende que essa vítima tem determinada orientação sexual”; “O CP apenas reconhece esta motivação em três tipos de crime: homicídio qualificado, ofensa à integridade física qualificada e discriminação e incitamento ao ódio e à violência”;</i>
	E2	<i>“No nosso ordenamento jurídico não existe este tipo de crime, em razão da discriminação”; “Aquilo que nós entendemos decorre (...) artigo 13.º da Constituição que diz que ninguém pode ser discriminado em razão de (...) orientação sexual”, levando ao “agravamento dessas agressões em função do tipo de crime”; “(…) ninguém tem o direito de em função de determinadas suposições que faz poder exercer violência sobre outra pessoa”;</i>
	E3	<i>“Essa tipologia de crime encontra-se prevista no Código Penal Português, art.º 240º”; “O mesmo diploma prevê, como agravamento de alguns crimes, o facto de serem motivados por discriminação em função do sexo ou da orientação sexual, nomeadamente os de homicídio qualificado (art.º 132º) e de ofensas à integridade física qualificada (art.º 145º)”;</i>

Fonte: Elaboração própria

3.2.2. Apresentação, análise e discussão da questão n.º 2

O objetivo desta questão passa por analisar qual o contributo que três organizações têm na resolução desta problemática, nomeadamente, a CIG, a Associação ILGA Portugal e a GNR.

Através da análise inicial é possível afirmar que existe uma estreita cooperação entre as três entidades em análise, onde se procura adquirir alguns dados sobre esta questão, ao mesmo tempo que se procura consciencializar a comunidade sobre os problemas levantados nesta temática.

Numa perspetiva própria de cada uma destas organizações, serão apresentadas as atividades por cada uma delas desenvolvidas. No caso da Associação ILGA Portugal, esta tem levado a cabo várias iniciativas sobre a temática, que, no seu conjunto, procuram recolher dados sobre a realidade portuguesa, formar de maneira sistemática os profissionais das FSS e consciencializar a comunidade LGBTI para os problemas encontrados e a sua solução (E1). Por outro lado, a CIG tem executado as mesmas ideias através da política do governo, com a adoção de planos nacionais, que, entre outros, procuram a solução dos problemas encontrados nesta temática (E2). Por ser a comissão do governo responsável nesta temática, encarrega-lhe o encargo de ser a ponte de ligação entre as ONG e as FSS, numa partilha de experiência e formação na área (E2). Por fim, a GNR procura também uma dupla resolução da temática, sendo que a primeira assenta na sensibilização da população e a segunda numa formação adequada em matéria de procedimentos criminais e na sensibilização dos militares sobre os crimes que ocorrem neste âmbito (E3).

Esta interligação, entre as três entidades entrevistadas, é clara e evidente no Quadro 1 (p. 28), onde está expresso as várias formações ministradas, até então, às FSS, tendo este projeto sido iniciado pela CIG e encabeçado, na execução, pela Associação ILGA. Esta interligação reafirma a necessidade de uma estreita cooperação entre organismos do Estado e ONG e associações que apoiam a temática. Além do enunciado, a CIG têm sido a entidade diretamente responsável pela área da orientação sexual e da identidade de género, tendo organizado e participado, desde 2011, em várias iniciativas, com diversas entidades, sobre a temática (*vide* APÊNDICES E e F).

A análise desta questão foi elaborada com base no quadro que de seguida se apresenta.

Quadro 4 - Análise das respostas à questão n.º 2

Questão	N.º	Resposta
Q2. Qual é o contributo da sua comissão / organização / órgão para a	E1	<i>“Recolha sistemática de dados sobre a realidade portuguesa”;</i> <i>“Formação sistemática para profissionais das” FSS;</i> <i>“Trabalho de consciencialização da comunidade LGBTI”;</i>
	E2	<i>“Em 2007 (...) as questões da orientação sexual e da identidade de género (...) entram nas preocupações da CIG”;</i> <i>“Também nos planos nacionais isto começa a ser evidente, começando a aparecer um capítulo ligado às questões da orientação sexual”;</i>

<i>resolução desta problemática?</i>	E3	<i>“Uma FS poderá desenvolver ações preventivas, do ponto de vista da sensibilização da comunidade para este tipo de crime, por um lado, assim como do ponto de vista da sua atuação, em matéria de procedimentos policiais, perante a ocorrência de um crime desta natureza, quer sobre o suspeito da sua prática, quer relativamente à vítima”;</i>
--------------------------------------	-----------	---

Fonte: Elaboração própria

3.2.3. Apresentação, análise e discussão da questão n.º 3

Com esta questão procura-se identificar quais são as iniciativas atualmente em vigor sobre os crimes de discriminação em razão da orientação sexual.

Na realização das suas respostas, os entrevistados referiram, como confirmado com a análise documental, que as iniciativas em vigor compreendem uma ligação entre várias entidades (E1 e E2). Estas iniciativas estão integradas no plano nacional vigente²⁹, em que perfaz nele várias ações a serem colocadas em prática por vários organismos do governo e outras associações, entre as quais podemos encontrar a formação específica a elementos das FSS por especialistas, nomeadamente da Associação ILGA Portugal (E1, E2 e E3). Além destas várias iniciativas a Associação ILGA Portugal desenvolve um Observatório da Discriminação, que procura fazer a recolha de dados dos crimes sobre esta temática (não oficiais), e um projeto europeu “UNI-FORM”³⁰, que procura facilitar as denúncias às FSS através das ONG (E1).

A análise desta questão foi elaborada com base no quadro que de seguida se apresenta.

Quadro 5 - Análise das respostas à questão n.º 3

Questão	N.º	Resposta
<i>Q3. Quais são as iniciativas atualmente em vigor sobre a discriminação em razão da orientação sexual?</i>	E1	<i>“Observatório da Discriminação” e o projeto “UNI-FORM”;</i> <i>“Protocolos de colaboração pendentes quer com o MJ e MAI, quer com a GNR”;</i>
	E2	<i>“Aprovado em CM, (...) um plano específico, pela primeira vez, para a Orientação Sexual, Identidade de Género, Expressão de Género e Características Sexuais”;</i> <i>“Levantamento de dados (...) é uma das prioridades desta nova estratégia, que pretende, através de estudos, trabalhos científicos, entre outros, conseguir esses dados estatísticos, identificando de quantas pessoas estamos a falar, quem são, quais são as suas dificuldades e necessidades”;</i>
	E3	<i>“São essencialmente de sensibilização, através de campanhas desenvolvidas quer a nível nacional quer local”;</i> <i>“De formação específica ao nível dos efetivos, visando melhorar os procedimentos</i>

²⁹ Atualmente, encontra-se em aprovação a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação – Portugal + Igual (2018-2030), que integra na sua estrutura um plano exclusivo sobre o tema em estudo, nomeadamente, o Plano Nacional de Ação para o combate à discriminação em razão da Orientação sexual, Identidade de género, Expressão de género e Características sexuais (PNAOIEC) – Vide APÊNDICE D.

³⁰ “(...) a primeira plataforma on-line na UE a colocar diretamente em contacto ONG LGBTI e as respetivas forças de segurança nacionais para um trabalho e esforço conjunto que potencie o aumento de denúncias e combata os crimes de ódio e de discurso de ódio on-line contra pessoas LGBTI” (Projeto UNI-FORM, vide <https://uni-form.eu/about?country=PT&locale=pt>).

		<i>policiais e o encaminhamento mais eficaz das situações e em particular das vítimas do crime”;</i>
--	--	--

Fonte: Elaboração própria

3.2.4. Apresentação, análise e discussão da questão n.º 4

Nesta questão pretendeu-se descobrir se existem disponíveis, em plataformas ou relatórios, dados sobre os crimes em razão da orientação sexual. A resposta dos entrevistados deveria também mencionar a razão dessa mesma existência.

A afirmação por parte dos entrevistados foi clara, não existem dados oficiais recolhidos pelo Estado português sobre a temática (E1, E2 e E3). Não havendo a sua tipificação do crime, não existe a recolha de dados sobre o tema. Além disso, é declarado que a razão da sua não existência se tipifica na reação social que se gera na apresentação da queixa com móbil na orientação sexual (E2).

A análise desta questão foi elaborada com base no quadro que de seguida se apresenta.

Quadro 6 - Análise das respostas à questão n.º 4

Questão	N.º	Resposta
<i>Q4. Existem dados oficiais disponíveis sobre o crime em questão? Porquê?</i>	E1	<i>“Existem dados não oficiais, que são os divulgados pela ILGA através do Observatório da Discriminação”;</i> <i>“O Estado não recolhe dados oficiais”</i>
	E2	<i>“Portugal não tem este crime tipificado, o que nos impede de apresentar dados deste crime perante a união europeia, por não existir tipificação, não há registo da especificação como crime de ódio ou não”;</i> <i>“Existe uma dificuldade acrescida, devido á dificuldade em questionar a orientação sexual de uma pessoa (...) havendo, por isso, um desconhecimento a nível estatístico”;</i> <i>“Há muito bullying homofóbico e há muita homofobia na sociedade portuguesa. Essa é uma das razões porque não há muitos dados”;</i>
	E3	<i>“Ao nível nacional, não existirão dados oficiais disponíveis; o próprio RASI não estratifica esta tipologia de crime”;</i>

Fonte: Elaboração própria

3.2.5. Apresentação, análise e discussão da questão n.º 5

O objetivo desta questão passa por entender quais são as razões que levam as vítimas, deste tipo de crime, a não denunciar e participar do mesmo junto das entidades competentes para o efeito.

Desta forma, importa salientar que na generalidade se considera que as razões subjacentes, da não participação dos crimes, se pautam em dois pressupostos. A falta de confiança, a falta de resultados e a possibilidade de sofrer uma segunda vitimização ao

reportarem a situação comporta o primeiro pressuposto (E1, E2 e E3), ou seja, o sentimento de não se sentirem protegidos pelas FSS. A juntar a este, o receio e o medo da exposição social da sua situação comportam o segundo pressuposto (E1, E2 e E3), ao exporem a sua orientação sexual publicamente.

Uma compreensão ao nível conceptual e ao nível das boas práticas, procurando valorizar todas as situações, tem sido visto como o principal foco para originar, no seio da população alvo, um sentimento de segurança e de confiança, aumentado, por sua vez, a confiança do cidadão nas FSS.

A análise desta questão foi elaborada com base no quadro que de seguida se apresenta.

Quadro 7 - Análise das respostas à questão n.º 5

Questão	N.º	Resposta
<i>Q5. Quais são as principais razões que levam as vítimas deste tipo de crime a não apresentar queixa junto das Forças e Serviços de Segurança?</i>	E1	<i>“Falta de confiança e receio de revitimização”; “Falta de conhecimento para as questões específicas da discriminação e violência contra pessoas LGBTI que contribuem para a desvalorização e falta de empatia de muitas das circunstâncias dos crimes”;</i>
	E2	<i>“As pessoas também têm algum medo de expor qual é a sua orientação sexual, uma vez que agregado à exposição vêm a discriminação”; “Enquanto não houver visibilidade e um tratamento como um crime específico, como foi com as questões da violência doméstica, as pessoas não vão chegar às FS e reportar isto como uma situação de discriminação”;</i>
	E3	<i>“Na minha opinião, a vontade de não se verem expostas socialmente, (...) ou, ainda, por não acreditarem que esta possa vir a ser efetivamente feita e acabarem apenas (as vítimas) por se expor”;</i>

Fonte: Elaboração própria

3.2.6. Apresentação, análise e discussão da questão n.º 6

Nesta questão pretende-se analisar que formação é dada às FSS para atuar e resolver crimes desta natureza e saber se a mesma é suficiente.

Através do tratamento das entrevistas foi possível apurar que atualmente não é dada nenhuma formação comum no sentido específico deste crime (E1, E2 e E3), no entanto, são efetuadas formações a grupos alvo de membros das FSS (E2) e, em complemento, a formação geral ministrada procura tratar este crime com a sensibilidade necessária, dando especial atenção à vítima (E3). Também no complemento da formação, encontra-se em implementação nas FSS um manual de atuação policial face a crimes de ódio, entre os quais se encontra o crime de discriminação em razão da orientação sexual (E3).

Neste âmbito, importa salientar que as formações específicas ministradas, até então, tem como foco as equipas que fazem a investigação e apoio a vítimas específicas, que, devido à sua situação, sejam especialmente vulneráveis. No caso da GNR, essas equipas são os Núcleos de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas (NIAVE).

A análise desta questão foi elaborada com base no quadro que de seguida se apresenta.

Quadro 8 - Análise das respostas à questão n.º 6

Questão	N.º	Resposta
Q6. Que formação é ministrada às Forças e Serviços de Segurança neste âmbito, nomeadamente, a criminalidade com base na discriminação em razão da orientação sexual? É essa formação suficiente?	E1	“(…) esta temática não faz parte do currículo de formação das FSS”, “(…) possibilidade e necessidade dessas formações”; “(…) resulta numa falta de transversalidade do conhecimento específico que não permite uma replicação interna nem a adequação de conhecimentos das pessoas (….) muitas vezes ministrada por entidades civis”; “(…) é manifestamente insuficiente”;
	E2	“Esta formação foi pontual, tendo sido específica e direcionada a um grupo alvo, não abrangendo todos os membros das FSS, não dando aso a uma formação disseminada pelos membros das FSS”;
	E3	“A formação que é ministrada ao efetivo é no sentido de tratar este tipo de crime com a sensibilidade que se reveste, em particular relativamente à(s) vítimas”; “No que respeita à atuação policial relativamente a crimes de ódio, (...) encontra-se em implementação um manual (...) a qual se prevê para breve no contexto nacional”; “A formação nunca é suficiente, em especial num contexto atual de défice de efetivo, transversal às diferentes categorias, agravado pelo trabalho em regime de rotatividade de turnos e por um crescente empenhamento/esforço operacional”;

Fonte: Elaboração própria

3.2.7. Apresentação, análise e discussão da questão n.º 7

Com esta questão procurou-se analisar como se articula a participação ou denúncia de um crime de discriminação em razão da orientação sexual e se existe a necessidade de haver um procedimento específico para os crimes que se revestem com essa natureza.

Podemos identificar, através das entrevistas realizadas, que não existe procedimento específico para este tipo de crime (E1, E2 e E3), no entanto, este é tratado como qualquer outro crime, havendo, porém, a possibilidade de que, a pessoa que apresenta a denúncia, seja considerada uma vítima especialmente vulnerável (E1 e E3) e que, dessa forma, possua, um tratamento específico³¹.

A solução passa por procurar um melhor entendimento sobre o enquadramento deste tipo de crime (E1) e da criação de sistemas de apoio para as suas vítimas, o que facilmente levaria a um aumento da confiança nas FSS (E1 e E2).

³¹ Vide Circular n.º 03/2017-P da GNR sobre o estatuto da vítima.

Quanto á necessidade de um tratamento específico, existe claramente a necessidade de encetar um procedimento desta natureza (E1, E2 e E3), nomeadamente, ao executar a diferenciação do tratamento dado a esses casos específicos, como, por exemplo, também já existe nos casos de violência doméstica.

A análise desta questão foi elaborada com base no quadro que de seguida se apresenta.

Quadro 9 - Análise das respostas à questão n.º 7

Questão	N.º	Resposta
Q7. Como se articula a participação ou denúncia de um crime desta natureza? Existe ou deverá existir algum procedimento específico para tal?	E1	<p>“Regra geral da mesma forma que qualquer outro crime. A menos que as pessoas se dirijam a EPAVs ou NIAVEs (...);</p> <p>“Até haver uma real compreensão do fenómeno e as vítimas confiarem nas Forças e Serviços de Segurança (...) sim deve haver procedimentos específicos”;</p> <p>“Plataforma UNI-FORM (...) é uma necessidade transversal e que não conhece limites geográficos”;</p>
	E2	<p>“Pontos de vista dos crimes de ódio, deve haver uma articulação específica de acordo com a motivação, havendo vários tipos de crimes de ódio. Deve haver crimes específicos em razão da discriminação da população LGBT”;</p> <p>“(…) daí advém a dificuldade de alguém chegar a um posto ou uma esquadra e ter que descrever uma realidade não heteronormativa”;</p> <p>“Nas questões da violência domestica já existe essa preocupação na criação de espaços adequados e confortáveis para que as pessoas se sintam seguras ao denunciar este tipo de crimes, com a criação de sistemas de apoio, como a casa abrigo, no entanto na orientação sexual ainda não existe”;</p> <p>“A solução passa por sempre que for detetada essa possibilidade (...) uma motivação específica, por exemplo com base na orientação sexual, (...) seja levantada um alerta para se investigar essa possibilidade”;</p>
	E3	<p>“Faz-se através da elaboração de um Auto de Denúncia que será encaminhado ao Ministério Público competente (...) caberá a atribuição do Estatuto de Vítima, neste caso, de Vítima Especialmente Vulnerável”;</p> <p>“Na minha opinião, a tendência das políticas europeias será a de diferenciar o tratamento deste tipo de crime, nos vários países, criando normas e procedimentos específicos a serem implementados de forma harmonizada nos planos nacionais”;</p>

Fonte: Elaboração própria

3.2.8. Apresentação, análise e discussão da questão n.º 8

Nesta questão procura-se entender se uma influência positiva de sensibilização, por parte das FSS, poderá influenciar a denúncia deste tipo de crimes, questionando aos entrevistados de que formas poderá ser dado seguimento a essas ações.

Desde 2007 que existe um plano nacional que engloba no seu programa o tema em questão, tendo sido detetado o défice na formação específica necessária para a atuação policial face a estas situações. Foi então iniciada uma resposta por parte do governo, onde procuro colmatar algumas das falhas encontradas, tanto por organizações nacionais como internacionais. Desta forma, a afirmação dos entrevistados perante a questão torna-se evidente (E1, E2, e E3). A necessidade destas ações de sensibilização e consciencialização

de massas deve existir dentro e fora das FSS (E2), e de outras organizações. Concretamente, através da participação nas marchas de orgulho (E1 e E2), através de programas especiais focalizados numa população mais jovem e através de elementos de contacto para a população especializados na temática (E3). Através destas ações seria possível sensibilizar tanto a população como as FSS para a problemática, levando a um aumento de confiança para a participação e denúncia destes crimes.

A análise desta questão foi elaborada com base no quadro que de seguida se apresenta.

Quadro 10 - Análise das respostas à questão n.º 8

Questão	N.º	Resposta
Q8. Deverão as Forças e Serviços de Segurança ter ações de sensibilização e campanhas de trust-building? Se sim, quais?	E1	<i>“Completamente (...), é uma necessidade identificada”;</i> <i>“Participação de comitivas representantes nas Marchas do Orgulho que decorrem no país”;</i>
	E2	<i>“Acho que sim, (...) todas as ações de sensibilização de massas destas questões vêm desmistificar da sociedade essas questões (...), através de marchas etc. inclusive dentro das FS”;</i> <i>“Acho que estas campanhas de trust-building são importantes para fora e para dentro da própria organização, dando uma mensagem de confiança para fora e para progredir dentro da própria organização dando espaço as pessoas dentro das FSS sentirem-se bem como polícias LGBT”;</i>
	E3	<i>“Penso que sim, em particular junto da população mais jovem, através dos Programas Especiais, em campanhas de âmbito nacional, mas com incidência local”;</i> <i>“Poderiam (...) ser desenvolvidos e capacitados elementos de contacto, quer para a população, quer para o efetivo policial, no sentido de receber e encaminhar os casos, de forma reservada e especializada.”;</i>

Fonte: Elaboração própria

3.2.9. Apresentação, análise e discussão da questão n.º 9

O intuito desta questão passa por analisar as formas de sensibilizar a população, que seja vítima deste tipo de crime, a proceder à denúncia junto das entidades competentes, nomeadamente, das FSS.

Através do tratamento das respostas, foi possível apurar que as respostas dos entrevistados se distinguem em duas formas, mas que, no entanto, se completam. A primeira referência parte por não procurar uma solução junto da população, mas sim por procurar uma atuação mais evidente e clara na forma de recolha da denúncia (E1 e E2), ou seja, constituir procedimentos e formas de atuação específica, das FSS, perante este tipo de situações. A segunda referência procura uma solução global e contínua, sendo preferível uma estratégia de longo prazo que faça o combate contínuo, do que ações isoladas sem efeito permanente, que, como nas campanhas sobre a violência doméstica, procura consciencializar as vítimas e, também, seus amigos e familiares (E1 e E3). Atribuindo visibilidade ao tema, este será,

por consequência, mais socialmente aceite, tornando mais fácil para as vítimas procederem à sua denúncia.

A análise desta questão foi elaborada com base no quadro que de seguida se apresenta.

Quadro 11 - Análise das respostas à questão n.º 9

Questão	N.º	Resposta
<i>Q9. De que forma se pode sensibilizar a população para denunciar este tipo de ocorrência às Forças e Serviços de Segurança?</i>	E1	<i>“Não se pode sensibilizar a população de forma eficaz enquanto não houver uma mudança clara e pública das FSS”;</i> <i>“Não se podem tratar de ações isoladas mas deve sim ser uma estratégia a longo prazo, refletida e integrada – e claro, com input da sociedade civil”;</i>
	E2	<i>“As perguntas devem ser o menos suscetíveis de ferir quem está a fazer a denúncia”;</i> <i>“Não são questões fáceis, e enquanto não houver visibilidade e um tratamento como um crime específico, como foi com as questões da violência doméstica, as pessoas não vão chegar às FS e reportar isto como uma situação de discriminação”;</i>
	E3	<i>“Conforme referido na questão anterior (...) com o intuito de, gradualmente, ir mudando mentalidades e criar a confiança junto da população para a denúncia dos crimes, por um lado, e para a prevenção/dissuasão da prática, à semelhança do que sucedeu com as campanhas contra a violência doméstica, que vieram a reunir maiores e melhores resultados ao longo dos anos”;</i> <i>“A sensibilização de familiares e amigos torna-se preponderante para a denúncia dos crimes”;</i>

Fonte: Elaboração própria

3.2.10. Apresentação, análise e discussão da questão n.º 10

O propósito desta questão passa por analisar se existe a necessidade da criação de uma polícia específica que, além do crime específico em questão, trate todas as situações e questões de discriminação, entre outras, da população LGBTI ou se, por outro lado, uma formação adequada das FSS, face ao problema, se revela suficiente.

Da análise efetuada a todas as respostas, foi possível apurar que a solução não seria certamente a criação de uma polícia específica que abordasse unicamente estas questões (E1, E2 e E3). Nessa sequência, quando nos referimos à formação adequada das FSS, as respostas possuem um entendimento similar, sugerindo que, além da formação base, onde se procura a consciencialização dos membros das FSS, também, numa fase inicial, existirá a necessidade de constituir equipas específicas que seriam encarregues dos crimes deste âmbito (E1 e E2). Em concreto, ao sistema já existente, nomeadamente, os NIAVE, poderiam ser colocadas as vítimas dos crimes desta natureza, integrando assim no sistema das FSS elementos com capacidade e competência para fazer a abordagem e tratamento correto das denúncias efetuadas (E1 e E2).

A análise desta questão foi elaborada com base no quadro que de seguida se apresenta.

Quadro 12 - Análise das respostas à questão n.º 10

Questão	N.º	Resposta
<p>Q10. Acha necessário a criação de uma polícia específica para as questões de foro LGBTI ou bastará uma formação adequada das forças policiais (com auxílio e participação europeia, exemplo EGAP), tendo por base a situação e criminalidade portuguesa nesta temática?</p>	E1	<p>“A solução ideal seria dizer que a formação basta e isso seria não sermos realistas”;</p> <p>“Não diria que uma polícia específica mas eventualmente, e a título temporário, os tais liaison officers que é solução em muitos países europeus e que no fundo são agentes/guardas que estão vocacionados para trabalhar em proximidade com comunidades específicas e portanto mais facilmente conseguem criar a tal relação de confiança”;</p> <p>“Só é possível se esta resposta específica for acompanhada de formação obrigatória inicial e contínua e de outras iniciativas que promovam esta transversalização dentro das forças”;</p>
	E2	<p>“Não, porque prefiro atuar sempre em mainstreaming, porque acho que esta área, que não está formalmente debaixo da abrangência dos NIAVE’s, consideradas vítimas específicas, passar a ser trabalhado pelos mesmos, não existe a necessidade de constituir uma polícia específica”</p> <p>“Existe no entanto a necessidade de que as FSS tenham incluído na sua formação inicial estas questões, nomeadamente, no patrulhamento de proximidade”;</p> <p>“Admito sim a possibilidade de se criar um gabinete de resposta específica às questões do crime LGBT”;</p>
	E3	<p>“Não considero necessária uma polícia específica, mas sim a afetação de elementos especificamente vocacionados e qualificados com formação adequada (...) que garantissem a primeira abordagem e o posterior encaminhamento/acompanhamento das vítimas, assim como a ligação junto do Ministério Público e dos Serviços Especializados e Organizações de Apoio às Vítimas”;</p> <p>“(…)deveria ser acautelado um local nas instalações com as condições necessárias ao atendimento reservado e adequado, à semelhança do que vem sendo implementado relativamente à violência doméstica, também para com os crimes de foro LGBTI, precisamente para preservar a vítima e garantir mais e melhores condições para o seu atendimento e encaminhamento, atendendo a que, geralmente, se inserem numa comunidade extremamente fechada”;</p>

Fonte: Elaboração própria

CONCLUSÕES

No princípio da investigação, definiu-se como objeto central deste estudo a evolução dos crimes de discriminação em razão da orientação sexual, que, num sentido mais lato, foi delimitado à análise do caso português e ao quadro atual de desenvolvimentos, nacionais e internacionais, sobre o tema. Foi feito o enquadramento do objetivo geral através da seguinte questão:

PP: “Qual é a evolução dos crimes motivados pela discriminação em razão da orientação sexual no território português?”

Destas, por sua vez, constituíram-se os objetivos específicos, materializados nas perguntas derivadas, que consistem, respetivamente em (PD1) descrever a legislação nacional e internacional sobre os crimes de discriminação em razão da orientação sexual, (PD2) caracterizar se as políticas em vigor em Portugal executam a proteção jurídica dos seus cidadãos, (PD3) identificar se as FSS estão capacitadas para combater os crimes neste âmbito e auxiliar os cidadãos na sua denúncia, (PD4) identificar se a resposta, sobre os mecanismos e boas práticas, aos *fora* internacionais, que Portugal integra, têm sido alcançados, e (PD5) verificar qual a evolução destes crimes e os problemas que a si se associam.

A conjugação das abordagens empregues neste estudo levou, conseqüentemente, à obtenção dos resultados, ao procurar estabelecer uma ligação entre uma abordagem ao nível de perceções e experiências (empírica), através do inquérito por entrevistas com especialistas da temática, e uma abordagem ao nível teórico (conceptual), através da recolha de dados de diversas fontes bibliográficas.

Segundo se pode apurar, desde 1982 que têm surgido diversas alterações legais (a nível nacional) que procuram, pouco a pouco, estabelecer igualdade nos direitos, liberdades e garantias de todas as pessoas, nomeadamente, nas pessoas LGBTI. Na atualidade, foram adotados diversos diplomas legais que procuram eliminar alguns dos crimes desta natureza, não havendo, no entanto, um crime especificamente tipificado sobre crimes de discriminação em razão da orientação sexual. A substituição da penalização legal deste crime encontra-se prevista num amplo leque de artigos, que se encontram presentes tanto na CRP como no CP, nomeadamente, nos artigos 132.º, 145.º e 240.º do CP e nos artigos 13.º, 20.º e 26.º. É com base nestes artigos que a vítima de um crime, neste âmbito, poderá fazer o seu enquadramento legal. A identificação destes preceitos leva a que este conhecimento esteja

presente na formação ministrada às FSS, de modo a que, quando se depararem com crimes desta natureza, estes sejam devidamente participados, tratados e registados. Os artigos que diretamente estão conectados aos crimes de discriminação, não excluem, de modo algum, os outros crimes, que no seu âmbito, têm em conta a orientação sexual dos indivíduos, mas que ao contrário dos referidos, não sejam agravados por essa razão, como, por exemplo, o crime de violência doméstica.

Através destas observações é possível afirmar que o enquadramento legal português do tema é relativamente superior à maioria dos países (PD1). Esta afirmação traduz a necessidade de recolha de dados sobre esta temática, uma vez que, apesar de existirem diversas disposições legais para este crime, este parece impossível de quantificar, o que leva a que se coloque em causa a necessidade dessas mesmas disposições legais.

Além da legislação em vigor em Portugal, existem ainda programas e planos específicos que procuram atingir diversos objetivos. Nesse aspeto, Portugal tem encetado ao longo dos anos alguns Planos Nacionais, que procuram combater diversos temas centrais e fulcrais que atribulam os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. Foi possível apurar que atualmente se encontra para aprovação o próximo plano nacional, nomeadamente, o PNAOIEC, que, por sua vez, se encontra inserido na ENIND. Apesar de importante referir, a análise deste trabalho centrou-se no plano nacional em vigor no início do estudo, o V Plano Nacional para a Igualdade, Género, Cidadania e Não Discriminação 2014-2017. Programa este, no qual foi incluído o tema da orientação sexual e identidade de género, que, por sua vez, permitiu “promover e consolidar as políticas públicas de promoção da igualdade e combate à discriminação das pessoas LGBT, sensibilizar a população em geral para a não discriminação e capacitar as organizações da sociedade civil representativas de LGBT” (CIG, 2014, p. 17). No seu conjunto, a implementação deste plano permitiu a implementação de diversas medidas sobre a temática, nomeadamente, sensibilizar a população para a não-discriminação em função da orientação sexual e identidade de género (medida 50), realizar campanhas de sensibilização contra a discriminação em função da orientação sexual e identidade de género (medida 51), sensibilizar profissionais e especialistas de áreas estratégicas para as questões da orientação sexual e identidade de género (medida 52), promover a elaboração de um estudo sobre crimes de ódio motivados por questões de orientação sexual e identidade de género (medida 53) e implementar e monitorizar a aplicação das orientações internacionais em matéria de combate à discriminação em razão da orientação sexual (medida 54) (PD2).

Com a implementação do plano houve um desenvolvimento de sensibilização da comunidade portuguesa neste âmbito, no entanto, a necessidade não ficou colmatada. Na tentativa de solucionar e continuar a combater os problemas encontrados, mostrou-se necessário a criação de um plano específico na nova estratégia nacional, havendo, por essa razão, a necessidade de concluir que a necessidade de combater os crimes de discriminação em razão da orientação sexual se torna cada vez mais evidente. Havendo a necessidade de continuar a progredir com a consciencialização e sensibilização dos cidadãos, assim como das FSS, para esta temática, é seguro indicar que as políticas em vigor não são ainda capazes de forma harmoniosa reunir as condições necessárias para suportar a proteção dos cidadãos vítimas destes crimes (PD2).

Interligado com as questões de sensibilização e prevenção deste tipo de crimes, encontramos a importância de ministrar uma correta formação às FSS, neste âmbito. Com base nos dados do observatório da discriminação da Associação ILGA Portugal, é possível indicar que existe uma grande discrepância entre o número de denúncias existentes no observatório e aquelas que, efetivamente, foram denunciadas às autoridades competentes, deste modo, demonstra-se “mais uma vez a necessidade de sensibilizar e treinar profissionais de várias áreas, de forma a aumentar o conhecimento deste fenómeno, desenvolver ferramentas e estratégias de denúncia e apoio, e finalmente combater o risco de uma segunda vitimização” (ILGA Portugal, 2017, p. 20) (PD3).

De outro modo, as razões encontradas através da análise dos dados qualitativos, demonstraram que a falta de participações deste tipo de crimes são causadas por dois pressupostos, por um lado, a falta de confiança, a falta de resultados e a possibilidade de sofrer uma segunda vitimização, ao reportarem a situação e, por outro, o receio e o medo da exposição social da situação, ao exporem a sua orientação sexual publicamente. Estes dois pressupostos perfazem, num sentido amplo e genérico, as razões pela qual não existem dados sobre os crimes de discriminação em razão da orientação sexual. A impossibilidade de tentar quantificar a evolução dos crimes no panorama português é notória. Apenas se encontra refúgio nos dados não oficiais, onde, por sua vez, se consegue encontrar algumas respostas, indicando estes que a evolução não tem obtido nenhuma variação significativa (dentro do período em estudo). Em comparação aos crimes de violência doméstica, a dedução que pode ser retirada destes dados não é obrigatoriamente a de que não existe um aumento dos crimes nesse âmbito, sendo possível que a pouca visibilidade e os pressupostos referidos anteriormente levem os cidadãos a não apresentar queixa. Só atribuindo visibilidade ao problema é que se poderá verificar alterações neste âmbito (PD5).

No que compreende a falta de confiança nas FSS, foi possível apurar que através da existência de campanhas de *trust-building* é possível colmatar o sentimento de apoio perante a comunidade LGBTI, levando a um aumento de confiança na atuação policial. Também foi possível apurar a necessidade de definir um procedimento no sentido de possibilitar a investigação do móbil que levou ao crime, sendo, posteriormente, atribuído aos crimes desta natureza um tratamento específico. Deste modo, seria mais fácil promover uma estratégia de longo prazo, onde se procura um combate contínuo deste fenómeno, do que ações isoladas sem efeito permanente, que, como nas campanhas sobre a violência doméstica, procuram consciencializar as vítimas e, também, seus amigos e familiares (PD5).

Nesse sentido é necessário colocar em prática várias atitudes positivas para combater estes crimes, nomeadamente, deve-se consciencializar e construir formas de combater os crimes LGBTI, incentivar a denúncia e a participação destes crimes, monitorizar e documentar os dados relativos a esta tipologia criminal, e efetuar uma cooperação entre FSS e ONG para a implementação de políticas e boas práticas sobre os crimes de ódio e de discriminação (Polácek & LeDéroff, 2010b). Desta forma, é possível criar sentimentos de confiança entre o cidadão e as FSS, podendo, assim, colocar em prática os sistemas de apoio existentes ao seu dispor (PD3).

Complementando as decisões políticas nacionais encontra-se nos *fora* internacionais diversas ferramentas que procuram agilizar o combate a esta tipologia criminal. No entanto, segundo as informações recolhidas, ao contrário de alguns países, Portugal, enquadrado com o movimento europeu, ainda não adotou nenhum modelo policial sobre os crimes de ódio e de discriminação em razão da orientação sexual. Contudo, existem esforços para que tal aconteça.

A falta de dados estatísticos com que nos deparamos no decorrer desta investigação, e que, segundo apurado, não existem, tornando-se numa preocupação emergente e declarada internacionalmente ao governo português, por ser um dos países que, ao longo dos anos, continua a não apresentar dados sobre o crime em questão. Apenas existem dados não oficiais ou já desatualizados. Portugal encontra-se assim a não cumprir com as disposições presentes nas diretivas emanadas dos *fora* do qual faz parte, uma vez que, um dos fatores importantes na sua participação é a recolha de dados sobre o tema (PD4).

Assim, em sùmula, e reunidas todas as condições, não é possível afirmar, com exatidão, que existe ou não uma evolução significativa dos crimes motivados pela discriminação em razão da orientação sexual, uma vez que, não são recolhidos dados concretos sobre este tema, apesar de existirem recomendações europeias para tal. Também,

contribuindo para a falta desses mesmos dados, foi apurado que não existem linhas orientadoras que definam os procedimentos a adotar pelas FSS perante este tipo de crimes, deixando assim uma lacuna na atuação das mesmas, perante um assunto sensível que, cada vez mais, por ainda ser algo controverso na sociedade, é visto como tabu e desinteresse público, apesar de ser legalmente bem aceite.

De modo a permitir a resolução deste problema, é necessário encetar comportamentos e mecanismos de boas práticas que permitam uma cooperação entre as FSS e as ONG, sendo assim possível “providenciar os recursos legais às vítimas e colocar um fim à impunidade dos que violam os direitos fundamentais das pessoas LGBT, em particular o seu direito à vida e à segurança” (Council of Europe, 2010b, p. 2).

Em Portugal, tem sido atribuída cada vez mais a atenção na adoção de planos e estratégias nacionais que procuram, mais aprofundadamente, a resolução destes crimes, através dos pontos já anteriormente referidos. No entanto, segundo Carlos Nunes, é através dos poderes públicos e da sociedade civil que se pode levar bom porto a luta contra todos os tipos de discriminação, enunciando que “as virtudes legislativas (...) só terão eficácia se forem conjugadas com boas práticas no quotidiano das instituições de poder e com a promoção de comportamentos sociais de tolerância” (ACIME, 2005, p. 66), ou seja, quer com isto dizer que, a eficácia dos preceitos legais que já se encontram em vigor só será total quando for possível consciencializar o ser humano para as consequências deste tipo de crime.

RECOMENDAÇÕES

Quanto às recomendações, existe a esperança de que este estudo possa servir de catalisador para a definição de um modelo de boas práticas de atuação para as FSS em crimes de discriminação em razão da orientação sexual, bem como a implementação de um local próprio para o acompanhamento das vítimas destes crimes, no intuito de responder de forma eficaz e pronta às necessidades dos cidadãos, com uma visão direcionada para a implementação de um sistema de policiamento ético e proativo na comunidade.

Por fim, para o futuro, deixamos as seguintes pistas de investigações: analisar como se podem implementar algumas ferramentas de boas práticas, de processos de recolha de prova e de padronização de processos; estudar o impacto dos termos ligados a discriminação na vida social da vítima e na população; desenvolver estudos sobre a temática, nomeadamente, estudos que tenham como objetivo a recolha de dados estatísticos; estudar o impacto de uma ação proativa e sensibilizada das organizações policiais na comunidade LGBTI, nomeadamente, o nível de confiança.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Livros, monografias e artigos:

- Almeida, M. V. (2010). O contexto LGBT em Portugal. In C. Nogueira, J. M. Oliveira, M. V. Almeida, C. G. Costa, L. Rodrigues, & M. Pereira, *Estudo sobre a discriminação em função da orientação sexual e da identidade de género* (pp. 45-92). Lisboa: Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género [CIG].
- Alto-Comissário para a Imigração e Minorias Éticas [ACIME] (2005). *Seminário “Cidadania e Discriminação”*. Lisboa: ACIDI.
- American Psychological Association [APA] (2008). Answers to your questions: For a better understanding of sexual orientation and homosexuality. In *American Psychological Association*. Acedido a 1 de março de 2018 em <http://www.apa.org/topics/lgbt/orientation.pdf>.
- American Psychological Association [APA] (2009). Task Force on Gender Identity and Gender Variance. Report of the Task Force on Gender Identity and Gender Variance. In *American Psychological Association*. Acedido a 1 de março de 2018 em <https://www.apa.org/pi/lgbt/resources/policy/gender-identity-report.pdf>.
- Câncio, F. (2015). Homossexuais e Forças Armadas: uma relação complicada. In *Diário de Notícias*. Acedido a 2 de março de 2018 em <http://www.dn.pt/portugal/interior/homossexuais-e-forcas-armadas-uma-relacao-complicada-4453247.html>.
- Canotilho, J. & Moreira, V. (2007). *Constituição da República Portuguesa Anotada* (4ª Edição). Coimbra: Coimbra Editora.
- Carneiro, N. S. (2006). *Ser, Pertencer, Participar: Construção da Identidade Homossexual, Redes de Apoio e Participação Comunitária*. Dissertação, Grau de Doutor em Psicologia, Faculdade de Psicologia e de Ciência da Educação da Universidade do Porto, Porto.
- Comissão das Comunidades Europeias (2004). *Livro Verde - Igualdade e combate à discriminação na União Europeia alargada*. Bruxelas: Comissão das Comunidades Europeias. Acedido a 07 de março de 2018 em https://www.ab.gov.tr/files/ardb/evt/1_avrupa_birligi/1_6_raporlar/1_2_green_papers/com2004_green_paper_equality_and_non_discrimination_in_an_enlarged_eu.pdf.

- Eder, F. (2015). Case Law of the European Court of Human Rights relating to discrimination on grounds of sexual orientation or gender identity. In *Council of Europe*. Acedido a 9 de março de 2018 em <https://book.coe.int/usd/en/human-rights-and-democracy/6472-case-law-of-the-european-court-of-human-rights-relating-to-discrimination-on-grounds-of-sexual-orientation-or-gender-identity.html>.
- Federal Bureau of Investigation [FBI] (2015). Hate Crime Data Collection Guidelines And Training Manual (2ª Versão). In *FBI: Uniform Crime Reporting*. Acedido a 09 de abril de 2018 em <https://ucr.fbi.gov/hate-crime-data-collection-guidelines-and-training-manual.pdf/view>.
- Fortin, M.-F. (2009). *Fundamentos e Etapas do Processo de Investigação*. (N. Salgueiro, Trad.) Loures: Lusodidáctica.
- Freixo, M. (2012). *Metodologia Científica* (4.ª ed.). Lisboa: Instituto Piaget.
- Gato, J., Carneiro, N. S. & Fontaine, A. M. (2011). Contributo para uma revisitação histórica e crítica do preconceito contra as pessoas não heterossexuais. In *Crítica e Sociedade: revista de cultura política*. 1(1), 139-167.
- Gil, A. (2008). *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social* (6.ª ed.). São Paulo: Editora Atlas.
- Kristiansen, A. & Zuleta, L. (2012). Manual sobre crimes de ódio contra pessoas LGBT: instrumentos para polícia. Tradução de Maria Joana Almeida. Copenhaga: Instituto Dinamarquês para os Direitos Humanos [IDDH].
- Marconi, M. & Lakatos, E. (2003). *Fundamentos da Metodologia Científica* (5.ª ed.). São Paulo: Editora Atlas.
- Miranda, J. & Medeiros, R. (2017). *Constituição Portuguesa Anotada* (2ª Edição). Lisboa: Universidade Católica Editora.
- Moleiro, C., Pinto, N., Oliveira, J., & Santos, M. (2016). *Violência doméstica: boas práticas no apoio a vítimas LGBT: guia de boas práticas para profissionais de estruturas de apoio a vítimas*. Lisboa: Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género [CIG].
- Moreira, V. & Gomes, C. M. (2014). *Compreender os Direitos Humanos: Manual de Educação para os Direitos Humanos*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Nações Unidas [UN] (2003). Direito à Igualdade e Não Discriminação na Administração da Justiça. In *Direitos Humanos na Administração da Justiça* (pp. 181-217). Nova Iorque e Genebra: Nações Unidas.
- Oliveira, J. M. (2010). Orientação Sexual e Identidade de Género na psicologia: notas para uma psicologia lésbica, gay, bissexual, trans e queer. In C. Nogueira, J. M. Oliveira, M. V. Almeida, C. G. Costa, L. Rodrigues, & M. Pereira, *Estudo sobre a*

- discriminação em função da orientação sexual e da identidade de género* (pp. 19-44). Lisboa: Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género [CIG].
- Pereira, J. (2016). *Políticas LGBTI - Notas de apoio*. Lisboa: Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género [CIG].
- Quivy, R. & Campenhoudt, L. V. (2013). *Manual de investigação em Ciências Sociais* (6.^a edição). Lisboa: Gradiva.
- Ramalho, C. (2013). Análise dos Direitos LGBT: Do caso português para o resto do mundo. In *dezanove*. Acedido a 1 de março de 2018 em <http://dezanove.pt/520594.html>.
- Sarmiento, M. (2013). *Metodologia Científica para a Elaboração, Escrita e Apresentação de Teses*. Lisboa: Universidade Lusíada Editora.
- Subtil, F. & Silveirinha, M. J. (2017). Planos de igualdade de género nos media: para uma (re)consideração do caso português. In *Media & Jornalismo: uma revista do Centro de Investigação Media e Jornalismo*. 17(30) 43-61.

Legislação e outros documentos oficiais:

- Albuquerque, S. (2017). *Relatório n.º 094/2017 – Manual de Investigação em Crimes de Ódio Homofóbicos e Transfóbicos*. (s/l): Guarda Nacional Republicana [GNR].
- Almeida, P. (2017). *Relatório n.º 128/2017 – ENP & OSCE – ToT HATE CRIME*. (s/l): Guarda Nacional Republicana [GNR].
- Assembleia da República [AR] (1999). Resolução da Assembleia da República n.º 7/99 de 19 de fevereiro: Aprova, para ratificação, o Tratado de Amesterdão, que altera o Tratado da União Europeia, os Tratados que instituem as Comunidades Europeias e alguns atos relativos a esses tratados, incluindo o anexo e os protocolos, bem como a Ata Final com as declarações, assinado em Amesterdão em 2 de Outubro de 1997. *Diário da República*, 1.^a Série-A, n.º 42, 864-982.
- Assembleia da República [AR] (2001). Lei n.º 7/2001 de 11 de maio: Adota as medidas de proteção das uniões de facto. *Diário da República*, 1.^a Série-A, n.º 109, 2797-2798.
- Assembleia da República [AR] (2003). Lei n.º 99/2003 de 27 de agosto: Aprova o Código do Trabalho. *Diário da República*, 1.^a Série-A, n.º 197, 5558-5656.
- Assembleia da República [AR] (2004). Lei Constitucional n.º 1/2004 de 24 de julho: Sexta revisão constitucional. *Diário da República*, 1.^a Série-A, n.º 173, 4642-4693.
- Assembleia da República [AR] (2007). Lei n.º 59/2007 de 4 de setembro: Vigésima terceira alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro. *Diário da República*, 1.^a Série, n.º 170, 6181-6258.

- Assembleia da República [AR] (2010a). Lei n.º 9/2010 de 31 de maio: Permite o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 105, 1853-1863.
- Assembleia da República [AR] (2010b). Lei n.º 23/2010 de 30 de agosto: Primeira alteração à Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio, que adota medidas de proteção das uniões de facto, terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de Outubro, que define e regulamenta a proteção na eventualidade da morte dos beneficiários do regime geral de segurança social, 53.ª alteração ao Código Civil e 11.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 142/73, de 31 de Março, que aprova o Estatuto das Pensões de Sobrevivência. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 168, 3764-3768.
- Assembleia da República [AR] (2013). Lei n.º 19/2013 de 21 de fevereiro: 29.ª alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, e primeira alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 37, 1096-1098.
- Assembleia da República [AR] (2016a). Lei n.º 2/2016 de 29 de fevereiro: Elimina as discriminações no acesso à adoção, apadrinhamento civil e demais relações jurídicas familiares, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, à primeira alteração à Lei n.º 9/2010, de 31 de maio, à vigésima terceira alteração ao Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 121/2010, de 27 de outubro. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 41, 634-635.
- Assembleia da República [AR] (2016b). Resolução da Assembleia da República n.º 232/2016 de 25 de novembro: Aprova o Protocolo n.º 12 à Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais, aberto à assinatura em Roma, em 4 de novembro de 2000. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 227, 4198-4202.
- Assembleia da República [AR] (2017). Lei n.º 94/2017 de 23 de agosto: Altera o Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, a Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro, que regula a utilização de meios técnicos de controlo à distância (vigilância eletrónica), e a Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 162, 4915-4921.
- Comissão Europeia (2012). Special Eurobarometer 393 – Discrimination in the EU in 2012.

In *European Commission*. Acedido a 13 de abril de 2018 em <http://ec.europa.eu/commfrontoffice/publicopinion/index.cfm/Survey/getSurveyDetail/search/discrimination/surveyKy/1043>.

Comissão Europeia (2015). Special Eurobarometer 437 – Discrimination in the EU in 2015.

In *European Commission*. Acedido a 13 de abril de 2018 em <http://ec.europa.eu/COMMMFrontOffice/publicopinion/index.cfm/Survey/getSurveyDetail/instruments/SPECIAL/surveyKy/2077>.

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género [CIG] (2012). Relatório Intercalar de 2011 do IV Plano Nacional para a Igualdade - Género, Cidadania e Não-Discriminação (2011-2013). In *Portal da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género*. Acedido a 18 de março de 2018 em https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2013/12/2012_05_02_IV_PNI_Relatorio_intercalar_2011.pdf.

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género [CIG] (2013). Relatório Intercalar de Execução de 2012 do IV Plano Nacional para a Igualdade - Género, Cidadania e Não-Discriminação (2011-2013). In *Portal da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género*. Acedido a 18 de março de 2018 em https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2013/12/Relatorio_Intercalar_2012.pdf.

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género [CIG] (2014). Relatório de Execução de 2013 do IV Plano Nacional para a Igualdade - Género, Cidadania e Não-Discriminação (2011-2013). In *Portal da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género*. Acedido a 18 de março de 2018 em https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2014/05/Relat%C3%B3rio_Execu%C3%A7%C3%A3o_IV_PNI_2013.pdf.

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género [CIG] (2015). Relatório Intercalar de Execução 2014 do V Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não-Discriminação (2014-2017). In *Portal da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género*. Acedido a 18 de março de 2018 em <https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2015/03/Relatorio-Intercalar-de-Execu%C3%A7%C3%A3o-do-V-PNI-2014.pdf>.

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género [CIG] (2016). Relatório Intercalar de Execução 2015 do V Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não-Discriminação (2014-2017). In *Portal da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género*. Acedido a 18 de março de 2018 em <https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2016/05/Relatorio-Intercalar-de-Execu%C3%A7%C3%A3o-do-V->

PNI-2015.pdf.

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género [CIG] (2017). Relatório Intercalar de Execução 2016 do V Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não-Discriminação (2014-2017). In *Portal da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género*. Acedido a 18 de março de 2018 em <https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2017/07/Relatorio-Intercalar-de-Execu%C3%A7%C3%A3o-do-V-PNI-2016.pdf>.

Council of Europe (2010a). Recomendação CM/Rec(2010)5 do Comité de Ministros aos Estados-Membros sobre medidas para o combate à discriminação em razão da orientação sexual ou da identidade de género. In *Council of Europe*. Acedido a 14 de março de 2018 em https://search.coe.int/cm/Pages/result_details.aspx?ObjectId=09000016804d0f6d.

Council of Europe (2010b). Council of Europe Parliamentary Assembly Resolution 1728 – Discrimination on the basis of sexual orientation and gender identity. In *Council of Europe*. Acedido a 09 de abril de 2017 em <http://assembly.coe.int/nw/xml/XRef/Xref-XML2HTML-EN.asp?fileid=17853&lang=en>.

Poláček, R. & LeDéroff J. (2010a). *ILGA-Europe toolkit for training police officers on tackling LGBTI-phobic crime*. (s/n): ILGA Europe.

Poláček, R. & LeDéroff J. (2010b). *Joining forces to combat homophobic and transphobic hate crime. Cooperation between police forces and LGBT organisations in Europe*. (s/n): ILGA Europe.

Direção-Geral da Política de Justiça [DGPJ] (2009). Sistema de Informação das Estatísticas da Justiça. In *Portal da Direção-Geral da Política de Justiça*. Acedido a 08 de abril de 2018 em http://www.siej.dgpj.mj.pt/webeis/index.jsp?username=Publico&pgmWindowName=pgmWindow_636588263042601250.

ILGA Portugal (2012). Relatório sobre a implementação da Recomendação CM/Rec(2010)5 do Comité de Ministros do Conselho da Europa aos Estados-Membros sobre medidas para o combate à discriminação em razão da orientação sexual ou da identidade de género. In *Associação ILGA Portugal*. Acedido a 14 de março de 2018 em <http://ilga-portugal.pt/ficheiros/pdfs/relatoriofinalrecCE.pdf>.

ILGA Portugal (2013). Observatório da discriminação em função da orientação sexual e identidade de género. In *Associação ILGA Portugal*. Acedido a 08 de abril de 2018

em <http://ilga-portugal.pt/observatorio/>.

- ILGA Portugal (2014). Números da Violência contra as Pessoas LGBT - 2013. In *Observatório da discriminação em função da orientação sexual e identidade de género*. Acedido a 08 de abril de 2018 em <http://ilga-portugal.pt/noticias/Noticias/relatorioOBSERVATORIOlgbt.pdf>.
- ILGA Portugal (2015). Números da violência contra as pessoas LGBT - 2014. In *Observatório da discriminação em função da orientação sexual e identidade de género*. Acedido a 08 de abril de 2018 em <http://www.ilga-portugal.pt/noticias/Noticias/relatorioObservatorio2014.pdf>.
- ILGA Portugal (2016). A discriminação homofóbica e transfóbica em Portugal 2015. In *Observatório da discriminação em função da orientação sexual e identidade de género*. Acedido a 08 de abril de 2018 em http://ilga-portugal.pt/ficheiros/pdfs/observatorio_discriminacao_2015.pdf.
- ILGA Portugal (2017). A discriminação homofóbica e transfóbica em Portugal 2016. In *Observatório da discriminação em função da orientação sexual e identidade de género*. Acedido a 08 de abril de 2018 em http://ilga-portugal.pt/ficheiros/pdfs/observatorio/ILGA_RELATORIO_OBS_2016.pdf.
- Guarda Nacional Republicana [GNR] (2017). *Circular n.º 03/2017-P. Estatuto da vítima*. Lisboa: Guarda Nacional Republicana.
- Ministério da Administração Interna [MAI] (1986). Decreto Regulamentar n.º 50/86 de 3 de outubro: Regulamenta o artigo 66.º do Estatuto da Polícia de Segurança Pública. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 228, 2860-2872.
- Ministério da Defesa Nacional [MDN] (1989). Portaria n.º 29/89 de 17 de janeiro: Aprova a tabela de perfis psicofísicos e de inaptidões para efeitos de prestação do serviço militar, a ser usada nos centros de classificação e seleção. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 14, 187-201.
- Ministério da Defesa Nacional [MDN] (1999a). Decreto-Lei n.º 291/99 de 3 de agosto: Cria as tabelas gerais de inaptidão e incapacidade para a prestação de serviço por militares e militarizados nas Forças Armadas e para a prestação de serviço na Polícia Marítima. *Diário da República*, 1.ª Série-A, n.º 179, 5007-5008.
- Ministério da Defesa Nacional [MDN] (1999b). Portaria n.º 790/99 de 7 de setembro: Aprova as tabelas gerais de inaptidão e incapacidade para a prestação de serviço por militares e militarizados nas Forças Armadas e para a prestação de serviço na Polícia Marítima. *Diário da República*, 1.ª Série-B, n.º 209, 6228-6237.

- Ministério da Justiça [MJ] (1982) Decreto-Lei n.º 400/82 de 23 de setembro: Aprova o Código Penal. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 221, 3006-(2) - 3006-(64).
- Ministério da Justiça [MJ] (1995). Decreto-Lei n.º 48/95 de 15 de março: Aprova o Código Penal. *Diário da República*, 1.ª Série-A, n.º 63, 1350-1416.
- Nações Unidas [UN] (2016). Resolution n.º 32/2 adopted by the Human Rights Council: Protection against violence and discrimination based on sexual orientation and gender identity. In *Office of the High Commissioner of Human Rights [OHCHR]*. Acedido a 09 de abril de 2018 em http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/HRC/RES/32/2.
- Presidência do Conselho de Ministros [PCM] (1997). Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/97 de 24 de março: Aprova o Plano Global para a Igualdade de Oportunidades. *Diário da República*, 1ª Série-B, n.º 70, 1323-1326.
- Presidência do Conselho de Ministros [PCM] (2003). Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2003 de 25 de novembro: Aprova o II Plano Nacional para a Igualdade. *Diário da República*, 1ª Série-B, n.º 273, 8018-8032.
- Presidência do Conselho de Ministros [PCM] (2007). Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2007 de 22 de junho: Aprova o III Plano Nacional para a Igualdade – Cidadania e Género (2007-2010). *Diário da República*, 1ª Série, n.º 119, 3949-3987.
- Presidência do Conselho de Ministros [PCM] (2011). Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2011 de 18 de janeiro: Aprova o IV Plano Nacional para a Igualdade, Género, Cidadania e não Discriminação, 2011-2013. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 12, 296-321.
- Presidência do Conselho de Ministros [PCM] (2013). Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2013 de 31 de dezembro: Aprova o V Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não-discriminação 2014 -2017. *Diário da República*, 1ª série, n.º 253, 7036-7049.
- Presidência do Conselho de Ministros [PCM] (2018). Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018 de 10 de janeiro: Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação (ENIND) – Portugal + Igual. In *Governo da República Portuguesa*. Acedido a 13 de março de 2018 em <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=c6788127-27ae-41a8-8e60-40d3403f48c1>.

APÊNDICES

APÊNDICE A - Discriminação e Princípio da Igualdade

Discriminação

O termo discriminação comporta três elementos, como refere Moreira & Gomes (2014), que são partilhados entre todas as formas de discriminação. Estes três elementos identificam-se nas “ações, isto é, a distinção, a exclusão, a restrição e a preferência”, que se sustentam em diversas “categorizações, tais como a etnia, cor, ascendência, origem nacional, género, idade, deficiência, etc.” com o objetivo e/ou intenção “de impedir as vítimas de exercerem e/ou gozarem plenamente os seus direitos humanos e liberdades fundamentais” (2014, p. 141). Em suma, para haver discriminação esta tem que ser exercida através de uma ação/omissão, ser sustentada com base numa categorização que por sua vez, prevê atingir determinado objetivo e/ou propósito. Consequentemente esta ainda pode ser distinta em dois tipos, discriminação direta e indireta. “A discriminação direta significa que uma pessoa é tratada de forma menos favorável do que a outra numa situação semelhante” enquanto a discriminação indireta prevê “uma disposição ou medida, aparentemente neutrais, na realidade colocam em desvantagem uma pessoa ou grupo em relação a outros”.

Princípio da Igualdade

No texto constitucional, presente no seu n.º 2 do artigo 13.º, está explanado que “ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual”, ou seja, vem atribuir uma proibição geral de discriminação com base no preceituado no seu n.º 2, no entanto este também não exige “uma (...) igualdade absoluta em todas as situações, nem proíbe diferenciações de tratamento” (Canotilho & Moreira, 2007, p. 340). O texto legal presente no artigo 13.º pretende “que as medidas de diferenciação sejam materialmente fundadas sob o ponto de vista da segurança jurídica, da proporcionalidade, da justiça e da solidariedade e não se baseiem em qualquer motivo constitucional impróprio” (Canotilho & Moreira, 2007, p. 340), contudo o mesmo artigo impõe que “se trate por igual o que for necessariamente igual e como diferente o que for essencialmente diferente, não impedindo a diferenciação de tratamento” (Canotilho &

Moreira, 2007, p. 341). Para uma clarificação deste conceito Miranda e Medeiros indicam que “a jurisprudência constitucional portuguesa distingue três dimensões no controlo do respeito pelo princípio da igualdade: a proibição do arbítrio, a proibição de discriminação e a obrigação da diferenciação” (2017, p. 167). A primeira proibição vem de encontro ao enunciado por Canotilho e Moreira, em que pretendem evidenciar uma “igualdade de tratamento para situações iguais e a interdição de tratamento igual para situações manifestamente desiguais” (2017, p. 167). Correspondentemente, a segunda proibição procura evidenciar a “ilegitimidade de qualquer diferenciação de tratamento baseada em critérios subjetivos enumerados no n.º 2 do artigo 13.º” (2017, p. 167). Por último, nasce uma terceira dimensão da proibição, que “surge como forma de compensar as desigualdades de oportunidades” (2017, p. 167).

APÊNDICE B - Origem dos planos nacionais

Desde 1997 que Portugal tem vindo a adotar e a promover estratégias políticas a respeito de alguns dos temas mais relevantes em fóruns europeus, onde é parte integrante. Neste contexto histórico inicia-se uma demanda pela igualdade de tratamento entre mulheres e homens, uma vez que se trata de um princípio fundamental no direito português e no direito comunitário (RCM, 1997). Transcrito em vários documentos está “o compromisso do governo português com as instâncias internacionais e europeias (ONU, UE, CPLP, entre outras) relativamente à imprescindibilidade de pôr em prática estratégias de *mainstreaming* de género nos vários sectores da sociedade portuguesa” (Subtil & Silveirinha, 2017, p. 48).

Considera-se que “face aos desafios que se colocam atualmente à sociedade portuguesa, uma política de igualdade de oportunidades entre mulheres e homens não constitui assim apenas um imperativo democrático, mas também uma condição essencial para o desenvolvimento” (RCM, 1997, p. 1323). “Foi apenas em 1997 que o programa do XIII Governo Constitucional (...) assumiu o compromisso com a execução das políticas públicas no âmbito da cidadania e da promoção da igualdade” (Subtil & Silveirinha, 2017, p. 48) de oportunidades entre homens e mulheres, dando origem à aprovação do Plano Global para a Igualdade de Oportunidades, assumindo assim, por sua vez, os compromissos resultantes da Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial das Nações Unidas sobre as Mulheres (RCM, 1997), da qual é signatário.

Foi considerado como o ponto de partida para a contribuição da resolução dos problemas assumidos como comuns nos vários fóruns a que Portugal preside. Surge novamente no programa do governo que a “promoção da igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens, a todos os níveis e em todas as áreas», é uma prioridade da ação governativa” (RCM, 2003, p. 8018). Esta por sua vez, segundo as “linhas de orientação contidas na Plataforma de Ação de Pequim” (RCM, 2003, p. 8018), dá origem ao II Plano Nacional para a Igualdade.

Em continuidade do trabalho anteriormente executado surge o “III Plano Nacional para a Igualdade — Cidadania e Género (2007-2010)” que “corresponde a uma fase de consolidação da política nacional no domínio da igualdade de género, dando cumprimento aos compromissos assumidos quer a nível nacional, (...) quer a nível internacional” (RCM, 2007, p. 3949). “A igualdade de género é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa e um direito humano essencial para o

desenvolvimento da sociedade e para a participação plena de homens e mulheres enquanto pessoas” (RCM, 2007, p. 3949). Com a adoção deste novo plano pretende-se “reforçar o combate à desigualdade de género em todos os domínios da vida social, política, económica e cultural” (RCM, 2007, p. 3949).

Dos programas assumidos até então surgem ainda, até 2017, outros dois, nomeadamente, o IV e o V Plano Nacional para a Igualdade, Género, Cidadania e Não Discriminação, que por terem impacto sobre o tema em estudo, serão alvo de um maior escrutínio no decorrer do estudo.

APÊNDICE C - Conclusões sobre as medidas da CM/Rec(2010)5

Na integração do ponto n.º 4 sobre o Direito ao respeito pela vida familiar e privada apurou-se que, apesar de legal, não é possível a recolha de dados sobre a orientação sexual de uma pessoa em casos de união de facto ou casamento. Também foi apurado, à data de realização do relatório, que havia discriminação no acesso à adoção por um casal de pessoas do mesmo sexo e da não possibilidade da utilização de técnicas de reprodução medicamente assistida por mulheres solteiras ou um casal de lésbicas.

Sobre a implementação de medidas no local de trabalho verifica-se que “a legislação laboral vigente apenas estatui a proibição de discriminação em razão da orientação sexual, pelo que não protege pessoas transgénero” (ILGA Portugal, 2012, p. 18). Da temática ressalva-se ainda a inexistência de políticas de integração ou diretrizes para abordar as temáticas LGBTI no mercado de trabalho.

No referente à educação, à saúde (exceto saúde de pessoas transgénero), à habitação e ao desporto não foram elaborados programas ou feita qualquer referência legal de planos ou políticas que salvaguardem os direitos das pessoas LGBT no acesso a estes direitos, erradicando a discriminação em torno da orientação sexual e identidade de género.

Em relação ao direito de pedir asilo em caso de perseguição em razão da orientação sexual e identidade de género, já existe uma política desde 2008 que atribui a sua concessão nos casos mencionados, não tendo, porém, nenhum registo até à data do relatório.

A estrutura nacional de Direitos Humanos está consagrada na Provedoria da Justiça, mas que segundo se apurou “não é claramente mandatada para combater a discriminação em razão da orientação sexual ou identidade de género, nem pode iniciar ou intervir em processos judiciais” (ILGA Portugal, 2012, p. 21), tendo no entanto recebido algumas denúncias.

Na referência ao ponto n.º 2 sobre a liberdade de associação, ao ponto n.º 3 sobre a liberdade de expressão e de reunião pacífica e ao ponto n.º 5 sobre o acesso a cuidados de saúde de pessoas transgénero apenas se faz menção à não existência de situações desagradáveis ou restrições.

APÊNDICE D - Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação – Portugal + Igual (2018-2030)

Portugal no sentido de procurar desenvolver um novo modelo de planeamento que “assente numa abordagem mais estratégica e ampla, e no compromisso coletivo de todos os setores na definição das medidas a adotar e das ações a implementar” (Presidência do Conselho de Ministros [PCM], 2018, p. 2) nas políticas públicas para a igualdade permanente entre homens e mulheres, “e mais recentemente na área da orientação sexual e identidade de género” (PCM, 2018, p. 2). Na procura pela construção de um futuro sustentável, “o XXI Governo Constitucional reconhece a igualdade e a não discriminação” (PCM, 2018, p. 1) como pilares fundamentais, priorizando assim a sua “intervenção ao nível do mercado do trabalho e da educação, da prevenção e combate à violência doméstica e de género, e do combate à discriminação com base na orientação sexual, identidade de género, e características sexuais” (PCM, 2018, p. 1), sempre conduzido de acordo com os princípios constitucionais da igualdade e não discriminação (artigo 13.º da CRP) e com uma das suas tarefas fundamentais. É com esta fundamentação que surge a “Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação (ENIND) – Portugal + Igual” (PCM, 2018, p. 2). Contido na ENIND encontra-se “três Planos Nacionais de Ação” (PNA) “que definem objetivos estratégicos específicos” (PCM, 2018, p. 2), onde se compreende um conjunto de medidas objetivas que irá trabalhar as temáticas durante um período de 4 anos, nomeadamente, “em matéria de igualdade entre mulheres e homens (IMH), prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica (VMVD) e combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade de género e características sexuais (OIC)” (PCM, 2018, p. 2), “que assentam em quatro eixos assumidos como as grandes metas de ação global e estrutural até 2030” (PCM, 2018, p. 4). Para assegurar o cumprimento destes planos é necessário que exista um evidente compromisso de todas as partes intervenientes na sociedade, nomeadamente, do setor privado, administração pública central e local e da sociedade civil, através da monitorização e do uso de instrumentos de planeamento que “promovam, coordenem e partilhem os esforços, o envolvimento e os” seus “progressos (...) no combate a todas as formas de discriminação até 2030” (PCM, 2018, p. 14).

Uma das preocupações centrais da Estratégia Nacional é a erradicação dos estereótipos, nomeadamente, em razão da discriminação de género, entre homens e mulheres, quer seja praticado direta ou indiretamente. Contínuo a esta preocupação, denota-

se também a importância dada à “discriminação em razão da orientação sexual, identidade de gênero e características sexuais assente em estereótipos e práticas homofóbicas, transfóbicas e interfóbicas” (PCM, 2018, p. 3), que por sua vez se vem a manifestar em diversas “formas de violência, exclusão social e marginalização, tais como o discurso de ódio, a privação da liberdade de associação e de expressão, o desrespeito pela vida privada e familiar, a discriminação no mercado de trabalho, no acesso a bens e serviços, na educação e no desporto” (PCM, 2018, p. 3).

Na sequência dos estereótipos elencados surge a criação do Plano Nacional de Ação de combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade de gênero e características sexuais, que através de linhas transversais, eixos e orientações, que suportam e contribuem para a definição e execução da ENIND.

Em súmula, a ENIND define orientações e medidas, a seguir até 2030, de política pública nos domínios da igualdade entre mulheres e homens, da prevenção e combate à violência contra as mulheres, violência doméstica e discriminação em razão da orientação sexual, da identidade de gênero e características sexuais.

PNAOIEC e a Guarda Nacional Republicana

Durante períodos de quatro anos serão elaborados vários PNA que compreendem certos objetivos estratégicos, que integram, por sua vez, certos objetivos específicos que, consequentemente, compreendem medidas concretas e que devem ser seguidas no âmbito de cada objetivo. No decorrer do primeiro período de implementação, decorrente de 2018 a 2021, foram elaborados três PNA, que são estruturados por alguns objetivos estratégicos (PCM, 2018).

O plano nacional de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais (PNAOIEC) integra então os seguintes objetivos estratégicos:

“1. Promover o conhecimento da situação real sobre as necessidades das pessoas LGBTI e a discriminação em razão da OIC.

2. Garantir o *mainstreaming* das questões da OIC.

3. Combater a discriminação em razão da OIC no mercado de trabalho.

4. Prevenir e combater todas as formas de violência contra as pessoas LGBTI na vida pública e privada” (PCM, 2018, p. 23).

É com base no quarto objetivo estratégico do PNAOIC, sustentado pelos seus

objetivos e estratégias (ODS 10 e 16, pela E4 e pelo O4.3), que surge o objetivo específico, as medidas, os indicadores e metas a cumprir pela GNR, apresentados na tabela seguinte:

Quadro 13 - Objetivos da responsabilidade da Guarda Nacional Republicana

Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação – 2018/2030							
Plano nacional de ação de combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade de género e características sexuais (2018/2021)							
Objetivo Específico	Medidas	Indicadores	Entidades Responsáveis	Metas (2018-2021)			
				18	19	20	21
4.2. Especializar e adequar serviços e respostas de combate à violência contra pessoas LGBTI	4.2.3. Formação dos órgãos de polícia criminal para a investigação de crimes de ódio contra as pessoas LGBTI	Nº de ações de formação	MPMA/CIG MAI/PSP/GNR	1	1		
		Nº de pessoas formadas		40	40		
	4.2.4. Desenvolvimento de estatísticas sobre crimes e atos de violência com motivações homofóbicas, transfóbicas e interfóbicas no RASI	Alteração do RASI	MPMA/CIG RASI		31 dez		

Fonte: Adaptado de Presidência do Conselho de Ministros (2018)

APÊNDICE E – Quadro resumo dos Relatórios Intercalares de Execução sobre a área estratégica n.º 11 do IV PNI

Quadro 14 - Resultados obtidos pelos Relatórios Intercalares de Execução sobre a Área Estratégica n.º 11

Área 11 – Orientação Sexual e Identidade de Género (Medidas)		2011 ³²	2012 ³³	2013 ³⁴
65	Promover uma campanha para a não discriminação em função da orientação sexual e identidade de género.	- Realização de um seminário; - Campanhas de sensibilização; - Seminário com apresentação do livro de estudo da temática.	(Início do planeamento de uma Campanha Nacional)	- Campanha “Dislike bullying homofóbico”.
66	Sensibilizar profissionais de áreas estratégicas para as questões da orientação sexual e identidade de género, designadamente através das tipologias 7.3 e 7.4 do POPH.		- Tipologia 7.3 POPH: 3 projetos dirigidos às questões da orientação sexual; - Produção e divulgação da Recomendação CM/Rec(2010)5 na versão portuguesa.	- 2 projetos de sensibilização; - Iniciativa sobre “O papel das organizações no combate à violência e ao discurso de ódio contra pessoas LGBT”; - Ações de formação para docentes, para sensibilização sobre a temática; - Atualização do Projeto IAVE sobre a intervenção policial junto da população LGBT.
67	Promover a sensibilização de públicos juvenis para as questões de orientação sexual e identidade de género, designadamente através das tipologias 7.3 e 7.4 do POPH.	- Participação no Projeto E-Tolerance Test.	- 75 projetos destinados a alunos a partir do 3º ciclo; - 3 ações de sensibilização sobre a violência no namoro, onde esteve presente o tema em questão.	- 5 projetos de sensibilização; - Seminário “Abrindo Caminho para a Igualdade: Interseções na Igualdade de Género.
68	Promover a dotação das redes bibliotecárias municipais e escolares de uma oferta diversificada e inclusiva na área da orientação sexual e identidade de género.	- Divulgação e distribuição do Estudo sobre a discriminação em função da orientação sexual e identidade de género.	- Distribuição de publicações sobre a temática, pela Rede Nacional de Bibliotecas Públicas e Escolares.	- Resposta aos pedidos de documentação das Redes de Bibliotecas, Públicas ou Escolares.
Percentagem (%) de execução das medidas		75 %	75 %	100 %

Fonte: Adaptado dos Relatórios Intercalares de Execução de 2011, 2012 e 2013 do IV Plano Nacional para a Igualdade, Género, Cidadania e Não Discriminação (2011-2013)

³² Para mais informações consultar o Relatório Intercalar de Execução de 2011 (CIG, 2012).

³³ Para mais informações consultar o Relatório Intercalar de Execução de 2012 (CIG, 2013).

³⁴ Para mais informações consultar o Relatório Intercalar de Execução de 2013 (CIG, 2014).

APÊNDICE F – Quadro resumo dos Relatórios Intercalares de Execução sobre a área estratégica n.º 4 do V PNI

Quadro 15 - Resultados obtidos pelos Relatórios Intercalares de Execução sobre a Área Estratégica 4

Área Estratégica 4 – Orientação Sexual e Identidade de Género (Medidas)		2014 ³⁵	2015 ³⁶	2016 ³⁷
50	Sensibilizar a população para a não-discriminação em função da orientação sexual e identidade de género	- Seminários; - Conferências; - Promoção de diversas atividades pela OIKOS no âmbito do projeto “MediArte”; - Promoção de diversas atividades de sensibilização pela ILGA Portugal.	- Dia Internacional de Luta contra a Homofobia e Transfobia; - 3 ações em escolas para sensibilizar os jovens sobre a temática; - Promoção de diversas atividades de sensibilização pela ILGA Portugal.	- Ações de sensibilização, Marchas e festas LGBTQI+ para a promoção de espaços de convívio.
51	Realizar campanhas de sensibilização contra a discriminação em função da orientação sexual e identidade de género	_____	- 2ª campanha nacional contra a homofobia e transfobia, sob o lema “Não lhes feches a porta”; - Campanha de sensibilização “Todas as crianças”, com o objetivo de chamar a atenção para as discriminações.	_____
52	Sensibilizar profissionais e especialistas de áreas estratégicas para as questões da orientação sexual e identidade de género	- 2 Ações de formação sobre “Discriminação e violência contra pessoas LGBT”; - 2 sessões de formação em Direito Penal, sendo abordadas as questões da orientação sexual e da identidade de género; - 4 cursos em <i>b-learning</i> sobre “Educação Sexual no contexto da Formação Profissional”.	- Ações de sensibilização sobre a “Discriminação e Violência contra Pessoas LGBT”; - Conclusão do Guia de Boas Práticas no Apoio a Vítimas LGBT; - Participação de elementos da ILGA Portugal em diversos seminários e congressos sobre a temática.	- Sensibilização em matéria de orientação sexual e identidade de género no âmbito do Curso de Investigação a Vítimas Específicas realizado pela GNR.
53	Promover a elaboração de um estudo sobre crimes de ódio motivados por questões de orientação sexual e identidade de género	_____	- Criação de um grupo de trabalho destinado exclusivamente ao combate aos crimes de ódio (pela FRA).	- Continuidade do Grupo de Trabalho da FRA; - Conferência “Combate ao Crime de Ódio”.
54	Implementar e monitorizar a aplicação das orientações internacionais em matéria de combate à discriminação em razão da orientação sexual e da identidade de género	- Resolução sobre combate à violência e discriminação com base na orientação sexual e identidade de género; - Aplicação das Diretrizes de Ação Externa da EU em defesa dos Direitos das Pessoas LGBT; - Relatório de boas práticas levadas a cabo na área.	- Aplicação das Diretrizes de Ação Externa da EU em defesa dos Direitos das Pessoas LGBT, pelas Embaixadas em países fora da UE; - Contribuição com vários relatórios para organizações internacionais.	- Continuação das contribuições feitas nos anos transatos; - Participação na Defesa dos Relatórios Nacionais de implementação da Convenção para Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial.
Percentagem (%)		3 medidas propostas = 100%	5 medidas propostas = 100%	4 medidas propostas = 100%

Fonte: Adaptado dos Relatórios Intercalares de Execução de 2014, 2015 e 2016 do V Plano Nacional para a Igualdade, Género, Cidadania e Não Discriminação 2014-2017

³⁵ Para mais informações consultar o Relatório Intercalar de Execução de 2014 (CIG, 2015).

³⁶ Para mais informações consultar o Relatório Intercalar de Execução de 2015 (CIG, 2016).

³⁷ Para mais informações consultar o Relatório Intercalar de Execução de 2016 (CIG, 2017).

APÊNDICE G – Lista bibliográfica de documentação internacional sobre a discriminação em razão da orientação sexual

Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia [FRA] (2009a). Homofobia e Discriminação em razão da Orientação Sexual e Identidade de Género nos Estados-Membros da UE: Parte II - A Situação Social. In *European Union Agency for Fundamental Rights*. Acedido a 11 de abril de 2018 em https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra-hdgso-report-part2_pt.pdf.

Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia [FRA] (2009b). Homophobia and Discrimination on Grounds of Sexual Orientation in the EU Member States Part I - Legal Analysis. In *European Union Agency for Fundamental Rights*. Acedido a 11 de abril de 2018 em <http://fra.europa.eu/en/publication/2010/homophobia-and-discrimination-grounds-sexual-orientation-eu-member-states-part-i>.

Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia [FRA] (2009c). A Legislação Comunitária e a Proteção contra a Discriminação em razão da Orientação Sexual. In *European Union Agency for Fundamental Rights*. Acedido a 11 de abril de 2018 em <http://fra.europa.eu/en/publication/2010/homophobia-and-discrimination-grounds-sexual-orientation-eu-member-states-part-i>.

Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia [FRA] (2009d). Discurso de Ódio e Crimes de Ódio contra a População LGBT. In *European Union Agency for Fundamental Rights*. Acedido a 11 de abril de 2018 em <http://fra.europa.eu/en/publication/2010/homophobia-and-discrimination-grounds-sexual-orientation-eu-member-states-part-i>.

Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia [FRA] (2010). *Homophobia, transphobia and discrimination on grounds of sexual orientation and gender identity in the EU Member States: Summary of findings, trends, challenges and promising practices*. Luxemburgo: Publications Office of the European Union.

Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia [FRA] (2013). *European Union lesbian, gay, bisexual and transgender survey*. Luxemburgo: Publications Office of the European Union.

Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia [FRA] (2015). *Protection against discrimination on grounds of sexual orientation, gender identity and sex*

- characteristics in the EU: Comparative legal analysis Update 2015*. Luxemburgo: Publications Office of the European Union.
- Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia [FRA] (2016a). *Ensuring justice for hate crime victims: professional perspectives*. Luxemburgo: Publications Office of the European Union.
- Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia [FRA] (2016b). Assegurar justiça para vítimas de crimes de ódio: prespetivas profissionais. In *European Union Agency for Fundamental Rights*. DOI: 10.2811/127073.
- Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia [FRA] (2017a). *Fundamental Rights Report 2017*. Luxemburgo: Publications Office of the European Union.
- Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia [FRA] (2017b). Relatório sobre os Direitos Fundamentais 2017 – Pareceres da FRA. In *European Union Agency for Fundamental Rights*. DOI: 10.2811/27060.
- Ashworth, A. (s/d). *Protecting lesbian, gay and bisexual people. A practical guide for police forces*. (s/n): Stonewall.
- Council of Europe (2010). Council of Europe Parliamentary Assembly Resolution 1728 – Discrimination on the basis of sexual orientation and gender identity. In *Council of Europe*. Acedido a 09 de abril de 2017 em <http://assembly.coe.int/nw/xml/XRef/Xref-XML2HTML-EN.asp?fileid=17853&lang=en>.
- Council of Europe (2011). *Discrimination on grounds of sexual orientation and gender identity in Europe* (2ª Edição). France: Council of Europe.
- Council of Europe (2015). Resolution 380 (2015) Guaranteeing lesbian, gay, bisexual and transgender (LGBT) people’s rights: a responsibility for Europe’s towns and regions. In *Council of Europe*. Acedido a 11 de abril de 2018 em <https://rm.coe.int/168071acad>.
- Council of Europe (2016). *Compendium of good practices on local and regional level policies to combat discrimination on the grounds of sexual orientation and gender identity*. (s/n): Council of Europe.
- Federal Bureau of Investigation [FBI] (2015). Hate Crime Data Collection Guidelines And Training Manual (2ª Versão). In *FBI: Uniform Crime Reporting*. Acedido a 09 de abril de 2018 em <https://ucr.fbi.gov/hate-crime-data-collection-guidelines-and-training-manual.pdf/view>.

- Kristiansen, A. & Zuleta, L. (2012). *Manual sobre crimes de ódio contra pessoas LGBT: instrumentos para polícia*. Tradução de Maria Joana Almeida. Copenhaga: Instituto Dinamarquês para os Direitos Humanos [IDDH].
- Muiznieks, N. (2017). *Human Rights in Europe: from crises to renewal?* France: Council of Europe.
- Nações Unidas [UN] (2016). Resolution n.º 32/2 adopted by the Human Rights Council: Protection against violence and discrimination based on sexual orientation and gender identity. In *Office of the High Commissioner of Human Rights [OHCHR]*. Acedido a 09 de abril de 2018 em http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/HRC/RES/32/2.
- Perry, J. & Franey, P. (2017). *Policing Hate Crime against LGBTI persons: Training for a Professional Police Response*. (s/n): Council of Europe.
- Pinheiro, A., Freitas, D. & Marinho, I. (2010). Legal Study on Homophobia and Discrimination on Grounds of Sexual Orientation and Gender Identity. In *European Union Agency for Fundamental Rights*. Acedido a 11 de abril de 2018 em http://fra.europa.eu/sites/.../1371-LGBT-2010_thematic-study_PT.pdf.
- Poláček, R. & LeDéroff J. (2010a). *ILGA-Europe toolkit for training police officers on tackling LGBTI-phobic crime*. ILGA Europe.
- Poláček, R. & LeDéroff J. (2010b). *Joining forces to combat homophobic and transphobic hate crime. Cooperation between police forces and LGBT organisations in Europe*. ILGA Europe.

APÊNDICE H – Questão central e questões derivadas

Quadro 16 - Esquema central

PERGUNTA DE PARTIDA	
PP	<i>Qual é a evolução dos crimes motivados pela discriminação em razão da orientação sexual no território português?</i>
PERGUNTAS DERIVADAS	
PD1	<i>Que legislação, nacional e internacional, protege juridicamente os cidadãos vítimas de crimes de discriminação em razão da orientação sexual?</i>
PD2	<i>Estão as políticas em vigor capacitadas para a proteção dos cidadãos face a este tipo de discriminação?</i>
PD3	<i>Estão as Forças e Serviços de Segurança capacitadas para combater os crimes e auxiliar os cidadãos vítimas de discriminação em razão da orientação sexual?</i>
PD4	<i>Portugal tem implementado as diretivas, resoluções e recomendações emanadas pelos órgãos internacionais, da qual é parte integrante, sobre iniciativas a colocar em prática da temática em estudo</i>
PD5	<i>Qual a evolução dos crimes de discriminação em razão da orientação sexual e os problemas por estes levantados?</i>

Fonte: Elaboração própria

APÊNDICE I – Relação das questões de investigação com o guião da entrevista

Quadro 17 - Relação das questões de investigação com o guião da entrevista

Pergunta de Partida	Perguntas Derivadas	Guião da Entrevista
<p><i>PP - Qual é a evolução dos crimes motivados pela discriminação em razão da orientação sexual no território português?</i></p>	<p><i>PD1. Que legislação, nacional e internacional, protege juridicamente os cidadãos vítimas de crimes de discriminação em razão da orientação sexual?</i></p>	<p><i>Q1. O que entende por crimes de discriminação em razão da orientação sexual e como se articula o seu enquadramento criminal?</i></p>
	<p><i>PD2. Estão as políticas em vigor capacitadas para a proteção dos cidadãos face a este tipo de discriminação?</i></p>	<p><i>Q2. Qual é o contributo da sua comissão/organização/orgão para a resolução desta problemática?</i></p>
		<p><i>Q3. Quais são as iniciativas atualmente em vigor sobre a discriminação em razão da orientação sexual?</i></p>
	<p><i>PD3. Estão as Forças e Serviços de Segurança capacitadas para combater os crimes e auxiliar os cidadãos vítimas de discriminação em razão da orientação sexual?</i></p>	<p><i>Q6. Que formação é ministrada às Forças e Serviços de Segurança neste âmbito, nomeadamente, a criminalidade com base na discriminação em razão da orientação sexual? É essa formação suficiente?</i></p>
		<p><i>Q7. Como se articula a participação ou denúncia de um crime desta natureza? Existe ou deverá existir algum procedimento específico para tal?</i></p>
		<p><i>Q9. De que forma se pode sensibilizar a população para denunciar este tipo de ocorrência às Forças e Serviços de Segurança?</i></p>
		<p><i>Q10. Acha necessário a criação de uma polícia específica para as questões de foro LGBTI ou bastará uma formação adequada das forças policiais (com auxílio e participação europeia, exemplo EGAP), tendo por base a situação e criminalidade portuguesa nesta temática?</i></p>
	<p><i>PD4. Portugal tem implementado as diretivas, resoluções e recomendações emanadas pelos órgãos internacionais, da qual é parte integrante, sobre iniciativas a colocar em prática da temática em estudo?</i></p>	<p><i>Q3. Quais são as iniciativas atualmente em vigor sobre a discriminação em razão da orientação sexual?</i></p>
		<p><i>Q8. Deverão as Forças e Serviços de Segurança ter ações de sensibilização e campanhas de trust-building? Se sim, quais?</i></p>
	<p><i>PD5. Qual a evolução dos crimes de discriminação em razão da orientação sexual e os problemas por estes levantados?</i></p>	<p><i>Q4. Existem dados oficiais disponíveis sobre o crime em questão? Porquê?</i></p>
<p><i>Q5. Quais são as principais razões que levam as vítimas deste tipo de crime a não apresentar queixa junto das Forças e Serviços de Segurança?</i></p>		

Fonte: Elaboração própria

APÊNDICE J – Carta de apresentação e guião da entrevista



ACADEMIA MILITAR

**Direitos Fundamentais e a Não-Discriminação
Crimes de discriminação em razão da orientação
sexual**

Autor: Aspirante Aluno de Infantaria da GNR Ricardo Rocha
Orientador: Professor Doutor José Fontes

**Mestrado Integrado em Ciências Militares na especialidade de Segurança
Lisboa, abril de 2018**

Carta de Apresentação

A Academia Militar é um Estabelecimento de Ensino Superior Público Universitário Militar, responsável pela formação dos Oficiais do Exército e da Guarda Nacional Republicana.

Enquadrado no plano curricular do Mestrado Integrado em Ciências Militares – Especialidade de Segurança da Guarda Nacional Republicana, o presente Trabalho de Investigação Aplicada subordina-se ao tema: “*Direitos Fundamentais e a Não-Discriminação. Crimes de discriminação em razão da orientação sexual*”.

A presente investigação visa analisar os dados estatísticos de crimes de discriminação em razão da orientação sexual, compreendendo as dificuldades que se apresentam na recolha desses mesmos dados, procurando e indicando diversos instrumentos a que se pode recorrer para as superar.

Grato pela sua Colaboração!

Ricardo Rocha

Aspirante Aluno

Guião de Entrevista

Nome:

Função:

Organização:

1. O que entende por crimes de discriminação em razão da orientação sexual e como se articula o seu enquadramento criminal?
2. Qual é o contributo da sua comissão/organização/orgão para a resolução desta problemática?
3. Quais são as iniciativas atualmente em vigor sobre a discriminação em razão da orientação sexual?
4. Existem dados oficiais disponíveis sobre o crime em questão? Porquê?
5. Quais são as principais razões que levam as vítimas deste tipo de crime a não apresentar queixa junto das Forças e Serviços de Segurança?
6. Que formação é ministrada às Forças e Serviços de Segurança neste âmbito, nomeadamente, a criminalidade com base na discriminação em razão da orientação sexual? É essa formação suficiente?
7. Como se articula a participação ou denúncia de um crime desta natureza? Existe ou deverá existir algum procedimento específico para tal?
8. Deverão as Forças e Serviços de Segurança ter ações de sensibilização e campanhas de *trust-building*? Se sim, quais?
9. De que forma se pode sensibilizar a população para denunciar este tipo de ocorrência às Forças e Serviços de Segurança?
10. Acha necessário a criação de uma polícia específica para as questões de foro LGBTI ou bastará uma formação adequada das forças policiais (com auxílio e participação europeia, exemplo EGAP), tendo por base a situação e criminalidade portuguesa nesta temática?